



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro - CEP 38295-000

Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1732



Ofício nº 178 /2021-GP

Limeira do Oeste - MG, 01 de junho de 2021.

Ilustríssimos Senhores,

Vereadores

Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG.

Assunto: Encaminha resposta ao Requerimento nº 20/2021 contida no Ofício nº 115/2021-VCM

Ilustríssimos Vereadores,

Cordiais cumprimentos. Venho através deste em atenção ao Requerimento nº 20/2021, encaminhar em anexo os documentos solicitados.

Atenciosamente,

ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG - Limeira do Oeste
- MG**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000203

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/06/02000203

Número / Ano	000203/2021
Data / Horário	02/06/2021 - 12:36:09
Assunto	Ofício nº 178/2021-GP, encaminha resposta ao Requerimento nº 20/2021, contida no Ofício nº 115/2021-VCM.
Interessado	Enedino Pereira Filho - Prefeito
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	Mauro



REQUERIMENTO Nº. 20/2021

Ao

Plenário da Câmara Municipal de
Limeira do Oeste-MG

Prezados Senhores,

Venho respeitosamente, com fundamento no art. 206, inciso X, do Regimento Interno, **REQUERER** do Senhor Prefeito que encaminhe a esta Casa de Leis uma relação dos prestadores de serviço de transporte escolar (pessoa física ou jurídica), cópia do contrato de cada um e a planilha de execução de serviço, emitida pelo responsável pelo setor de transporte, referente ao período de fevereiro de 2021 até a presente data.

Limeira do Oeste - MG, 17 de maio de 2021.

ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS
Vereador autor

CELCIMAR BORGES ANDRADE
Vereador autor

ELAINE APARECIDA DE SOUZA
Vereadora autora

Aprovado em: única discussão
Por: unanimidade
Sala das Sessões em: 20 / 05 / 21
O Presidente:

A Secretária:
Sala das Sessões: 20 / 05 / 21
Presidente da Câmara:

TRANSPORTE ESCOLAR- MÊS DE MAIO/2021 (07 a 31 de MAIO) 11 dias

EDUCAÇÃO BÁSICA

LINHA	PERCURSO	RESPONSÁVEL	KM/DIA	KM/ADICION	VEICULO	DIAS LETIVOS	VALOR KM	TOTAL
1	LIMEIRA DO OESTE/NILSON FURTADO	ROSIMEIRE APARECIDA CARMELO	139		VAN	11	R\$ 2,28	R\$ 3.486,12
2	LIMEIRA DO OESTE/Dr. NIVALDO	RAIMUNDO MANOEL MORAIS	150		VAN	11	R\$ 2,28	R\$ 3.762,00
3	DIVISA DE UNIÃO/ LIMEIRA DO OESTE	ROBERTO CARLOS ROCHA TRANSPORTES	160		VAN	3	R\$ 2,28	R\$ 1.094,40
4	AGUA FRIA/LIMIRA DO OESTE	FABIANA SILVA ROCHA	133		VAN	11	R\$ 2,28	R\$ 3.335,64
5	LIMEIRA DO OESTE / BARRAÇÃO DAS CANAS	ELIESER CORTEZ FERNANDES	139		VAN	11	R\$ 2,28	R\$ 3.486,12
6	FAZ: CANCELA/E.M. HONÓRIO	JOSÉ CARLOS DE ABREU	162		VAN	11	R\$ 2,28	R\$ 4.062,96
7	JOSÉ LONGUINHO/E.M HONÓRIO	VERA LUCIA BESTETTI DE FREITAS	204		VAN	11	R\$ 2,28	R\$ 5.116,32
8	SALMO/E.M HONÓRIO	DAMIÃO VIEIRA DE FREITAS	190		VAN	11	R\$ 2,28	R\$ 4.765,20
9	MARQUINHO VERÍSSIMO/ E.M HONÓRIO	WALDETE APARECIDA DE FREITAS	190		VAN	11	R\$ 2,28	R\$ 4.765,20
10	SANDOVAL/SAMIR TANNUS	ÉZIO MACHADO DE SOUZA - ME	205		VAN	11	R\$ 2,28	R\$ 5.141,40
11	BANCO DA TERRA(PARAÍSO)LIMEIRA DO OESTE	MARIA EULÁRIA DOMINGOS ALVES	120		ÔNIBUS	11	R\$ 3,16	R\$ 4.171,20
12	BANCO DA TERRA (CANAÃ)/ LIMEIRA DO OESTE	TIAGO PEDRINI	140		ÔNIBUS	11	R\$ 3,16	R\$ 4.866,40
13	MATINHA/LIMEIRA DO OESTE	JOSÉ APARECIDO DA SILVA	140		ÔNIBUS	3	R\$ 3,16	R\$ 1.327,20
14	P.A RESERVA(A)/ LIMEIRA DO OESTE	ALCIONE QUEIROZ AZAMBUJA	162		ÔNIBUS	11	R\$ 3,16	R\$ 5.631,12
15	P.A RESERVA (B)/ LIMEIRA DO OESTE	DELMON JOSÉ DE QUEIROZ	150		ÔNIBUS	11	R\$ 3,16	R\$ 5.214,00
16	LOJINHA/ LIMEIRA DO OESTE	JAINE FERREIRA DA SILVA MARCOLINO	148		ÔNIBUS	11	R\$ 3,16	R\$ 5.144,48
17	P.A RESERVA/ E.M HONÓRIO	REGINA BIGOLI DE SOUZA	148		ÔNIBUS	11	R\$ 3,16	R\$ 5.144,48
TOTAL								R\$ 70.514,24

OBS: NA LINHA 03 E NA LINHA 13 O TRANSPORTE RODOU SOMENTE 3 DIAS EM CADA LINHA PARA ENTREGAR ATIVIDADES DO REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS, UMA VEZ QUE POSSUEM ALUNOS CURSANDO SOMENTE O REANP, SENDO OS DIAS 07/05; 17/05 E 21/05. OS DEMAIS TRANSPORTADORES RODARAM 11 DIAS PORQUE POSSUEM ALUNOS CURSANDO O REGIME HÍBRIDO.

Moacir Gonçalves
Diretor Departamento do
Transporte Escolar
CPF: 261.919.318-40

Transporte Escolar-Entrega de Material do Regime Especial de atividades não Presencial-Segunda Quízena de outubro/2021(26 e 31 de Março) a (09,16,23 e 30 de Abril)

EDUCAÇÃO BÁSICA

LINHA	PERCURSO	RESPONSÁVEL	KM/DIA	KM/ADICION	VEICULO	DIAS LETIVOS	VALOR KM	TOTAL
1	LIMEIRA DO OESTE/NILSON FURTADO	ROSIMEIRE APARECIDA CARMELO	139		VAN	6	R\$ 2,28	R\$ 1.901,52
2	LIMEIRA DO OESTE/Dr. NIVALDO	RAIMUNDO MANOEL MORAIS	150		VAN	6	R\$ 2,28	R\$ 2.052,00
3	DIVISA DE UNIÃO/ LIMEIRA DO OESTE	ROBERTO CARLOS ROCHA TRANSPORTES	160		VAN	6	R\$ 2,28	R\$ 2.188,80
4	AGUA FRIA/LIMIRA DO OESTE	FABIANA SILVA ROCHA	133		VAN	6	R\$ 2,28	R\$ 1.819,44
5	LIMEIRA DO OESTE / BARRAÇÃO DAS CANAS	ELIESER CORTEZ FERNANDES	139		VAN	6	R\$ 2,28	R\$ 1.901,52
6	FAZ: CANCELA/E.M. HONÓRIO	JOSÉ CARLOS DE ABREU	162		VAN	6	R\$ 2,28	R\$ 2.216,16
7	JOSÉ LONGUINHO/E.M HONÓRIO	VERA LUCIA BESTETTI DE FREITAS	204		VAN	6	R\$ 2,28	R\$ 2.790,72
8	SALMO/E.M HONÓRIO	DAMIÃO VIEIRA DE FREITAS	190		VAN	6	R\$ 2,28	R\$ 2.599,20
9	MARQUINHO VERÍSSIMO/ E.M HONÓRIO	WALDETE APARECIDA DE FREITAS	190		VAN	6	R\$ 2,28	R\$ 2.599,20
10	SANDOVAL/SAMIR TANNUS	ÉZIO MACHADO DE SOUZA - ME	205		VAN	6	R\$ 2,28	R\$ 2.804,40
11	BANCO DA TERRA(PARAÍSO)LIMEIRA DO OESTE	MARIA EULÁRIA DOMINGOS ALVES	120		ÔNIBUS	6	R\$ 3,16	R\$ 2.275,20
12	BANCO DA TERRA (CANAÃ)/ LIMEIRA DO OESTE	TIAGO PEDRINI	140		ÔNIBUS	6	R\$ 3,16	R\$ 2.654,40
13	MATINHA/LIMEIRA DO OESTE	JOSÉ APARECIDO DA SILVA	140		ÔNIBUS	6	R\$ 3,16	R\$ 2.654,40
14	P.A RESERVA(A)/ LIMEIRA DO OESTE	ALCIONE QUEIROZ AZAMBUJA	162		ÔNIBUS	6	R\$ 3,16	R\$ 3.071,52
15	P.A RESERVA (B)/ LIMEIRA DO OESTE	DELMON JOSÉ DE QUEIROZ	150		ÔNIBUS	6	R\$ 3,16	R\$ 2.844,00
16	LOJINHA/ LIMEIRA DO OESTE	JAINÉ FERREIRA DA SILVA MARCOLINO	148		ÔNIBUS	6	R\$ 3,16	R\$ 2.806,08
17	P.A RESERVA/ E.M HONÓRIO	REGINA BIGOLI DE SOUZA	148		ÔNIBUS	6	R\$ 3,16	R\$ 2.806,08
TOTAL								R\$ 41.984,64


Moacir Gonçalves
 Diretor Departamento do
 Transporte Escolar
 CPF: 261.919.318-40

TRANSPORTE ESCOLAR- 1ª QUINZENA DE MARÇO/2021 (01 à 08 de Março) 06 DIAS

EDUCAÇÃO BÁSICA

LINHA	PERCURSO	RESPONSÁVEL	KM/DIA	KM/ADICION	VEICULO	DIAS LETIVOS	VALOR KM	TOTAL
1	LIMEIRA DO OESTE/NILSON FURTADO	ROSIMEIRE APARECIDA CARMELO	139		VAN	6	R\$ 2,28	R\$ 1.901,52
2	LIMEIRA DO OESTE/Dr. NIVALDO	RAIMUNDO MANOEL MORAIS	150		VAN	6	R\$ 2,28	R\$ 2.052,00
3	DIVISA DE UNIÃO/ LIMEIRA DO OESTE	ROBERTO CARLOS ROCHA TRANSPORTES	160		VAN	6	R\$ 2,28	R\$ 2.188,80
4	AGUA FRIA/LIMIRA DO OESTE	FABIANA SILVA ROCHA	133		VAN	6	R\$ 2,28	R\$ 1.819,44
5	LIMEIRA DO OESTE / BARRAÇÃO DAS CANAS	ELIESER CORTEZ FERNANDES	139		VAN	6	R\$ 2,28	R\$ 1.901,52
6	FAZ: CANCELA/E.M. HONÓRIO	JOSÉ CARLOS DE ABREU	162		VAN	6	R\$ 2,28	R\$ 2.216,16
7	JOSÉ LONGUINHO/E.M HONÓRIO	VERA LUCIA BESTETTI DE FREITAS	204		VAN	6	R\$ 2,28	R\$ 2.790,72
8	SALMO/E.M HONÓRIO	DAMIÃO VIEIRA DE FREITAS	190		VAN	6	R\$ 2,28	R\$ 2.599,20
9	MARQUINHO VERÍSSIMO/ E.M HONÓRIO	WALDETE APARECIDA DE FREITAS	190		VAN	6	R\$ 2,28	R\$ 2.599,20
10	SANDOVAL/SAMIR TANNÚS	ÉZIO MACHADO DE SOUZA - ME	205		VAN	6	R\$ 2,28	R\$ 2.804,40
11	BANCO DA TERRA(PARAÍSO) LIMEIRA DO OESTE	MARIA EULÁRIA DOMINGOS ALVES	120		ÔNIBUS	6	R\$ 3,16	R\$ 2.275,20
12	BANCO DA TERRA (CANAÃ)/ LIMEIRA DO OESTE	TIAGO PEDRINI	140		ÔNIBUS	6	R\$ 3,16	R\$ 2.654,40
13	MATINHA/LIMEIRA DO OESTE	JOSÉ APARECIDO DA SILVA	140		ÔNIBUS	6	R\$ 3,16	R\$ 2.654,40
14	P.A RESERVA(A)/ LIMEIRA DO OESTE	ALCIONE QUEIROZ AZAMBUJA	162		ÔNIBUS	6	R\$ 3,16	R\$ 3.071,52
15	P.A RESERVA (B)/ LIMEIRA DO OESTE	DELMON JOSÉ DE QUEIROZ	150		ÔNIBUS	6	R\$ 3,16	R\$ 2.844,00
16	LOJINHA/ LIMEIRA DO OESTE	JAINE FERREIRA DA SILVA MARCOLINO	148		ÔNIBUS	6	R\$ 3,16	R\$ 2.806,08
17	P.A RESERVA/ E.M HONÓRIO	REGINA BIGOLI DE SOUZA	148		ÔNIBUS	6	R\$ 3,16	R\$ 2.806,08
TOTAL								R\$ 41.984,64

Moacir Gonçalves
Diretor Departamento do
Transporte Escolar
CPF: 261.919.316-40

TRANSPORTE ESCOLAR- QUINZENA DE FEVEREIRO/2021 (10 à 26 de Fevereiro) 13 dias

EDUCAÇÃO BÁSICA

1A	PERCURSO	RESPONSÁVEL	KM/DIA	KM/ADICION	VEICULO	DIAS LETIVOS	VALOR KM	TOTAL
1	LIMEIRA DO OESTE/NILSON FURTADO	ROSIMEIRE APARECIDA CARMELO	139		VAN	13	R\$ 2,28	R\$ 4.119,96
2	LIMEIRA DO OESTE/Dr. NIVALDO	RAIMUNDO MANOEL MORAIS	150		VAN	13	R\$ 2,28	R\$ 4.446,00
3	DIVISA DE UNIÃO/ LIMEIRA DO OESTE	ROBERTO CARLOS ROCHA TRANSPORTES	160		VAN	13	R\$ 2,28	R\$ 4.742,40
4	AGUA FRIA/LIMIRA DO OESTE	FABIANA SILVA ROCHA	133		VAN	13	R\$ 2,28	R\$ 3.942,12
5	LIMEIRA DO OESTE / BARRAÇÃO DAS CANAS	ELIESER CORTEZ FERNANDES	139		VAN	13	R\$ 2,28	R\$ 4.119,96
6	FAZ: CANCELA/E.M. HONÓRIO	JOSÉ CARLOS DE ABREU	162		VAN	13	R\$ 2,28	R\$ 4.801,68
7	JOSÉ LONGUINHO/E.M HONÓRIO	VERA LUCIA BESTETTI DE FREITAS	204		VAN	13	R\$ 2,28	R\$ 6.046,56
8	SALMO/E.M HONÓRIO	DAMIÃO VIEIRA DE FREITAS	190		VAN	13	R\$ 2,28	R\$ 5.631,60
9	MARQUINHO VERÍSSIMO/ E.M HONÓRIO	WALDETE APARECIDA DE FREITAS	190		VAN	13	R\$ 2,28	R\$ 5.631,60
10	SANDOVAL/SAMIR TANNUS	ÉZIO MACHADO DE SOUZA - ME	205		VAN	13	R\$ 2,28	R\$ 6.076,20
11	BANCO DA TERRA(PARAÍSO)LIMEIRA DO OESTE	MARIA EULÁRIA DOMINGOS ALVES	120		ÔNIBUS	13	R\$ 3,16	R\$ 4.929,60
12	BANCO DA TERRA (CANAÃ)/ LIMEIRA DO OESTE	TIAGO PEDRINI	140		ÔNIBUS	13	R\$ 3,16	R\$ 5.751,20
13	MATINHA/LIMEIRA DO OESTE	JOSÉ APARECIDO DA SILVA	140		ÔNIBUS	13	R\$ 3,16	R\$ 5.751,20
14	P.A RESERVA(A)/ LIMEIRA DO OESTE	ALCIONE QUEIROZ AZAMBUJA	162		ÔNIBUS	13	R\$ 3,16	R\$ 6.654,96
15	P.A RESERVA (B)/ LIMEIRA DO OESTE	DELMON JOSÉ DE QUEIROZ	150		ÔNIBUS	13	R\$ 3,16	R\$ 6.162,00
16	LOJINHA/ LIMEIRA DO OESTE	JAINE FERREIRA DA SILVA MARCOLINO	148		ÔNIBUS	13	R\$ 3,16	R\$ 6.079,84
17	P.A RESERVA/ E.M HONÓRIO	REGINA BIGOLI DE SOUZA	148		ÔNIBUS	13	R\$ 3,16	R\$ 6.079,84
TOTAL								R\$ 90.966,72


Moacir Gonçalves
 Diretor Departamento do
 Transporte Escolar
 CPF: 261.919.318-40

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O

ANO LETIVO DE 2021

ALCIONE QUEIROZ DE AZAMBUJA

DAMIÃO VIEIRA DE FREITAS

DELMON JOSÉ DE QUEIROZ

ELIESER CORTEZ FERNANDES

ÉZIO MACHADO DE SOUZA-ME

FABIANA SILVA ROCHA

JAINÉ FERREIRA DA SILVA MARCOLINO

JOSÉ APARECIDO DA SILVA

JOSÉ CARLOS DE ABREU

MARIA EULARIA DOMINGOS ALVES

RAIMUNDO MANOEL DE MORAIS

REGINA BIGOLI DE SOUZA

ROBERTO CARLOS ROCHA TRANSPORTES

ROSIMEIRE APARECIDA CARMELO

TIAGO PEDRINI

VERA LUCIA BESTETTI DE FREITAS

WALDETE APARECIDA DE FREITAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(034) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2021

O **MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 26.042.556/0001-34, com sede na Rua Pernambuco, nº 780, bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ENEDINO PEREIRA FILHO**, brasileiro, convivente, agropecuarista, portador do CPF nº 919.773.806-97, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 949, Centro, nesta cidade de Limeira do Oeste, estado de Minas Gerais, neste ato, denominado **CONTRATANTE** e **ROSIMEIRE APARECIDA CARMELO**, brasileira, divorciada, motorista, inscrita no CPF nº 058.331.938-69 e no RG nº 18.381.369 – SSP/SP, residente e domiciliada a Avenida Sergipe, nº 357, bairro São João, nesta cidade de Limeira do Oeste, estado de Minas Gerais, denominada **CONTRATADA**, celebram entre si, contrato de prestação de serviços que obedecerá às seguintes condições:

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O ANO LETIVO DE 2021, CONFORME ROTEIROS E QUILOMETRAGEM DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

1.1.2 - Os serviços descritos na cláusula anterior serão executados com um veículo **MARCA VW/KOMBI LOTAÇÃO, ESPÉCIE PAS/ MICROONIBUS, PLACA EYS - 2536.**

1.1.3 - Os serviços de transporte escolar serão realizados de acordo com a cláusula 1.1 deste instrumento, na **Linha 01 – LIMEIRA DO OESTE / NILSON FURTADO**, com extensão de **139 (Cento e trinta e nove) quilômetros diários.**

1.1.4 - O objeto deste contrato, poderá sofrer acréscimos ou **supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)**, sem que isso implique alterações dos preços, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - O regime de execução dos serviços descritos na cláusula anterior será execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLAUSULA 3ª – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 - Os serviços previstos na cláusula 1ª deste instrumento, obedecerão ao croqui da linha para a qual foi efetuada a proposta.

CLAUSULA 4ª - DO VALOR:

4.1 - Fica estimado em **R\$ 63.384,00 (sessenta e três mil e trezentos e oitenta e quatro reais)**, o valor global deste contrato, **referente a 200 (duzentos) dias letivos.**

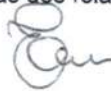
Sub - cláusula 1ª: O valor unitário por quilômetro rodado será de **R\$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos).**

CLAUSULA 5ª - DO PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento referente à prestação de serviços será efetuado no **prazo máximo de 15 (quinze) dias** contados da elaboração da medição, que será feita pela Secretaria Municipal de Educação e emissão das notas fiscais, as quais conterão a quantidade de quilômetros percorridos durante a quinzena.

5.2 - Fica a cargo do Departamento de Transporte Escolar a emissão dos relatórios de medição das linhas.

CLAUSULA 6ª - DO PRAZO:

6.1 – O prazo do contrato será **a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021**, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por período iguais e sucessivos respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

6.2 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8666/93 e legislação posterior.

6.3 – O prazo para início da execução dos serviços será imediato, após o recebimento da Ordem de Serviços.

6.4 – Os serviços deverão ser realizados obedecendo ao roteiro e horário, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CLAUSULA 7ª - DA FONTE DE RECURSO:

7.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária quanto ao exercício 2021:

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FICHA: 125

101 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO

106 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)

CLAUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - Do Contratante:

a) Expedir, através da Secretaria Municipal de Educação, atestado de aferição das viagens realizadas durante cada quinzena, que servirá de instrumento de avaliação e do cumprimento das obrigações contratuais;

b) Efetuar o pagamento da forma aqui pactuada.

8.2 – Da Contratada:

a) É de inteira responsabilidade da Contratada, a execução dos serviços objeto do presente contrato, que obedecerá às determinações da Secretaria Municipal de Educação;

b) Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, ficando a cargo da contratada, a sua substituição em caso de defeito que impossibilite o transporte dos alunos, por veículo equivalente no prazo máximo de 01 (uma) hora.

c) Correrão por conta da contratada, todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.

8.3 - Considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19), a contratada deverá:

a) Disponibilizar álcool 70% no veículo do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos antes de adentrar no transporte;

b) Adquirir medidor de temperatura digital (termômetro de testa) e que seja realizada a medição de temperatura em cada aluno antes de adentrar no transporte;

c) Determinar o responsável para medir a temperatura e higienizar as mãos de cada aluno antes de adentrar no transporte;

Em Rose

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000

- d) É obrigatório o uso de máscara pela motorista e pelos alunos durante todo o trajeto;
- e) É obrigatória a desinfecção interna do veículo após cada viagem;
- f) Deve ser estabelecido um cronograma para o transporte dos estudantes para evitar aglomerações na entrada da escola;
- g) O transporte escolar deve ser organizado de forma que os veículos circulem com a metade de sua capacidade de ocupação.

CLAUSULA 9ª - DAS MULTAS:

9.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude de prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços não executados;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inexecução parcial do mesmo;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inexecução total do mesmo;
- d) multa correspondente entre o valor total porventura resultante de nova aquisição e o valor total que seria para ao adjudicatário inadimplente;

9.2 - Os atrasos injustificados na execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa por dia de atraso. O período de atraso será contado em dias corridos na seguinte proporção:

- a) atraso até 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato a ser efetuado, calculada sob o regime de juros compostos, contado o prazo a partir da data prevista para a execução dos serviços;
- b) atraso acima de 15 (quinze) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia, calculada nos termos do subitem anterior;
- c) a multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA 10ª - DA RESCISÃO:

10.1 - O contrato de prestação de serviços, poderá ser rescindido por ambas as partes, pela incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e nas formas do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, a proposta elaborada pela **CONTRATADA** e os devidos elementos constantes do **Processo de Licitação nº 06/2021**, na modalidade **Pregão Presencial nº 01/2021**.

11.2 - Os serviços executados serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto à documentação do veículo e do motorista, de acordo com as exigências do DETRAN.

11.3 - Os serviços executados seguirão as normas do **CONTRAN**, inclusive as de responsabilidade do motorista sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

11.4 - O **CONTRATANTE** não terá nenhuma responsabilidade quanto à legalidade do veículo, de seu motorista, sendo que qualquer multa ou danos a terceiros por acidente ou outros é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLAUSULA 12ª - DO FORO:

Em Rose

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões originárias do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limeira do Oeste - MG, 10 de fevereiro de 2021.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ROSIMEIRE APARECIDA CARMELO
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Rui Ricardo W. da Silva

CPF: 102.662.936-54

2 Edmeia F. Brenton

CPF: 059.246.306-42

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(034) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2021

O **MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 26.042.556/0001-34, com sede na Rua Pernambuco, nº 780, bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ENEDINO PEREIRA FILHO**, brasileiro, convivente, agropecuarista, portador do CPF nº 919.773.806-97, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 949, Centro, nesta cidade de Limeira do Oeste, estado de Minas Gerais, neste ato, denominado **CONTRATANTE** e **RAIMUNDO MANOEL DE MORAIS**, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº 039.398.748-50 e no RG nº M-3.727.837-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 785, bairro Centro, neste município de Limeira do Oeste, estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATADO**, celebram entre si, contrato de prestação de serviços que obedecerá às seguintes condições:

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O ANO LETIVO DE 2021, CONFORME ROTEIROS E QUILOMETRAGEM DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

1.2 - Os serviços descritos na cláusula anterior serão executados com um veículo **MARCA VW / KOMBI ESCOLAR, ESPÉCIE PASSAGEIRO MICROONIBUS, PLACA FHB-0624.**

1.3 - Os serviços de transporte escolar serão realizados de acordo com a cláusula 1.1 deste instrumento, na **Linha 02 – LIMEIRA DO OESTE / DR. NIVALDO**, com extensão de **150 (cento e cinquenta) quilômetros diários.**

1.1.4 - O objeto deste contrato, poderá sofrer acréscimos ou **supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)**, sem que isso implique alterações dos preços, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - O regime de execução dos serviços descritos na cláusula anterior será execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLAUSULA 3ª – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 - Os serviços previstos na cláusula 1ª deste instrumento, obedecerão ao croqui da linha para a qual foi efetuada a proposta.

CLAUSULA 4ª - DO VALOR:

4.1 - Fica estimado em **R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)**, o valor global deste contrato, referente a **200 (duzentos) dias letivos.**

Sub - cláusula 1ª: O valor unitário por quilômetro rodado será de **R\$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos).**

CLAUSULA 5ª - DO PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado no prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da data da medição, que será feita pela **Secretaria Municipal de Educação** e emissão das notas fiscais, as quais conterão a quantidade de **quilômetros percorridos durante a quinzena.**

5.2 - Fica a cargo do Departamento de Transporte Escolar a emissão dos relatórios de medição das linhas.

CLAUSULA 6ª - DO PRAZO:

Raimundo

Enedino

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(034) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000**

6.1 - O prazo do contrato será **a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021**, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por período iguais e sucessivos respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

6.2 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8666/93 e legislação posterior.

6.3 - O prazo para início da execução dos serviços **será imediato, após o recebimento da Ordem de Serviços.**

6.4 – Os serviços deverão ser realizados obedecendo ao roteiro e horário, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CLAUSULA 7ª - DA FONTE DE RECURSO:

7.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FICHA: 125

101 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO

106 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)

CLAUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - Do Contratante:

a) Expedir, através da Secretaria Municipal de Educação, atestado de aferição das viagens realizadas durante cada quinzena, que servirá de instrumento de avaliação e do cumprimento das obrigações contratuais;

b) Efetuar o pagamento da forma aqui pactuada.

8.2 – Do Contratado:

a) É de inteira responsabilidade do Contratado, a execução dos serviços objeto do presente contrato, que obedecerá às determinações da Secretaria Municipal de Educação;

b) Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, ficando a cargo do contratado, a sua substituição em caso de defeito que impossibilite o transporte dos alunos, por veículo equivalente no prazo máximo de 01 (uma) hora.

c) Correrão por conta do contratado, todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.

8.3 - Considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19), o contratado deverá:

a) Disponibilizar álcool 70% no veículo do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos antes de adentrar no transporte;

b) Adquirir medidor de temperatura digital (termômetro de testa) e que seja realizada a medição de temperatura em cada aluno antes de adentrar no transporte;

c) Determinar o responsável para medir a temperatura e higienizar as mãos de cada aluno antes de adentrar no transporte;

d) É obrigatório o uso de máscara pelo motorista e pelos alunos durante todo o trajeto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000

- e) É obrigatória a desinfecção interna do veículo após cada viagem;
- f) Deve ser estabelecido um cronograma para o transporte dos estudantes para evitar aglomerações na entrada da escola;
- g) O transporte escolar deve ser organizado de forma que os veículos circulem com a metade de sua capacidade de ocupação.

CLAUSULA 9ª - DAS MULTAS:

9.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude de prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços não executados;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inexecução parcial do mesmo;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inexecução total do mesmo;
- d) multa correspondente entre o valor total porventura resultante de nova aquisição e o valor total que seria para ao adjudicatário inadimplente;

9.2 - Os atrasos injustificados na execução dos serviços sujeitará o **CONTRATADO** ao pagamento de multa por dia de atraso. O período de atraso será contado em dias corridos na seguinte proporção:

- a) atraso até 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato a ser efetuado, calculada sob o regime de juros compostos, contado o prazo a partir da data prevista para a execução dos serviços;
- b) atraso acima de 15 (quinze) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia, calculada nos termos do subitem anterior;
- c) a multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA 10ª - DA RESCISÃO:

10.1 - O contrato de prestação de serviços, poderá ser rescindido por ambas as partes, pela incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e nas formas do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, a proposta elaborada pelo **CONTRATADO** e os devidos elementos constantes do **Processo de Licitação nº 06/2021**, na modalidade **Pregão Presencial nº 01/2021**.

11.2 - Os serviços executados serão de total responsabilidade do **CONTRATADO**, principalmente quanto à documentação do veículo e do motorista, de acordo com as exigências do DETRAN.

11.3 - Os serviços executados seguirão as normas do **CONTRAN**, inclusive as de responsabilidade do motorista sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

11.4 - O **CONTRATANTE** não terá nenhuma responsabilidade quanto à legalidade do veículo, de seu motorista, sendo que qualquer multa ou danos a terceiros por acidente ou outros é de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLAUSULA 12ª - DO FORO:

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões originárias do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000

E por assim estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limeira do Oeste - MG, 10 de fevereiro de 2021.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RAIMUNDO MANOEL DE MORAIS
CONTRATADO

Testemunhas:

1 Ricardo D. da Silva
CPF: 102.662.936-54

2 Edneia F. Britton
CPF: 059.246.306-42

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2021

O **MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 26.042.556/0001-34, com sede na Rua Pernambuco, nº 780, bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ENEDINO PEREIRA FILHO**, brasileiro, convivente, agropecuarista, portador do CPF nº 919.773.806-97, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 949, Centro, nesta cidade de Limeira do Oeste, estado de Minas Gerais, neste ato, denominado **CONTRATANTE** e empresa **ROBERTO CARLOS ROCHA TRANSPORTES – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 05.192.167/0001-15, com sede a Avenida Copacabana, nº 611, bairro Jardim Humaitá, nesta cidade de Limeira do Oeste, estado de Minas Gerais, neste ato, representada pelo senhor **ROBERTO CARLOS ROCHA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no CPF sob o nº 644.325.646-87, neste ato, denominada **CONTRATADA**, celebram entre si, contrato de prestação de serviços que obedecerá às seguintes condições:

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O ANO LETIVO DE 2021, CONFORME ROTEIROS E QUILOMETRAGEM DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

1.2 - Os serviços descritos na cláusula anterior serão executados com um veículo **MARCA VW / KOMBI LOTAÇÃO - ESPECIE PASSAGEIRO MICROONIBUS – PLACA ERT-7504.**

1.3 - Os serviços de transporte escolar serão realizados de acordo com a cláusula 1.1 deste instrumento, na **Linha 03 – DIVISA DE UNIÃO / LIMEIRA DO OESTE**, com extensão de **160 (cento e sessenta) quilômetros diários.**

1.4 - O objeto deste contrato, poderá sofrer acréscimos ou **supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)**, sem que isso implique alterações dos preços, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - O regime de execução dos serviços descritos na cláusula anterior será execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLAUSULA 3ª – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 - Os serviços previstos na cláusula 1ª deste instrumento, obedecerão ao croqui da linha para a qual foi efetuada a proposta.

CLAUSULA 4ª - DO VALOR:

4.1 - Fica estimado em **R\$ 72.960,00 (Setenta e dois mil novecentos e sessenta reais)**, o valor global deste contrato, **referente a 200 (duzentos) dias letivos.**

Sub - cláusula 1ª: O valor unitário por quilômetro rodado será de **R\$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos).**

CLAUSULA 5ª - DO PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado no prazo máximo de **15 (quinze) dias contados da data da medição, que será feita pela Secretaria Municipal de Educação e emissão das notas fiscais, as quais conterão a quantidade de quilômetros percorridos durante a quinzena.**

5.2-Fica a cargo do Departamento de Transporte Escolar a emissão dos relatórios de medição das linhas.

CLAUSULA 6ª - DO PRAZO:

6.1 - O prazo do contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por período iguais e sucessivos respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

6.2 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8666/93 e legislação posterior.

6.3 - O prazo para início da execução dos serviços será imediato, após o recebimento da Ordem de Serviços.

6.4 - Os serviços deverão ser realizados obedecendo ao roteiro e horário, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CLAUSULA 7ª - DA FONTE DE RECURSO:

7.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária quanto ao exercício 2021:

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FICHA: 126

101 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO

145 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PTE)

CLAUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - Do Contratante:

a) Expedir, através da Secretaria Municipal de Educação, atestado de aferição das viagens realizadas durante cada quinzena, que servirá de instrumento de avaliação e do cumprimento das obrigações contratuais;

b) Efetuar o pagamento da forma aqui pactuada.

8.2 – Da Contratada:

a) É de inteira responsabilidade da Contratada, a execução dos serviços objeto do presente contrato, que obedecerá às determinações da Secretaria Municipal de Educação;

b) Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, ficando a cargo da contratada, a sua substituição em caso de defeito que impossibilite o transporte dos alunos, por veículo equivalente no prazo máximo de 01 (uma) hora.

c) Correrão por conta da contratada, todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.

8.3 - Considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19), a contratada deverá:

a) Disponibilizar álcool 70% no veículo do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos antes de adentrar no transporte;

b) Adquirir medidor de temperatura digital (termômetro de testa) e que seja realizada a medição de temperatura em cada aluno antes de adentrar no transporte;

c) Determinar o responsável para medir a temperatura e higienizar as mãos de cada aluno antes de adentrar no transporte;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000



- d) É obrigatório o uso de máscara pelo motorista e pelos alunos durante todo o trajeto;
- e) É obrigatória a desinfecção interna do veículo após cada viagem;
- f) Deve ser estabelecido um cronograma para o transporte dos estudantes para evitar aglomerações na entrada da escola;
- g) O transporte escolar deve ser organizado de forma que os veículos circulem com a metade de sua capacidade de ocupação.

CLAUSULA 9ª - DAS MULTAS:

9.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude de prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços não executados;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inexecução parcial do mesmo;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inexecução total do mesmo;
- d) multa correspondente entre o valor total porventura resultante de nova aquisição e o valor total que seria para ao adjudicatário inadimplente;

9.2 - Os atrasos injustificados na execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa por dia de atraso. O período de atraso será contado em dias corridos na seguinte proporção:

- a) atraso até 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato a ser efetuado, calculada sob o regime de juros compostos, contado o prazo a partir da data prevista para a execução dos serviços;
- b) atraso acima de 15 (quinze) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia, calculada nos termos do subitem anterior;
- c) a multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA 10ª - DA RESCISÃO:

10.1 - O contrato de prestação de serviços, poderá ser rescindido por ambas as partes, pela incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e nas formas do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, a proposta elaborada pela **CONTRATADA** e os devidos elementos constantes do **Processo de Licitação nº 06/2021**, na modalidade **Pregão Presencial nº 01/2021**.

11.2 - Os serviços executados serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto à documentação do veículo e do motorista, de acordo com as exigências do DETRAN.

11.3 - Os serviços executados seguirão as normas do **CONTRAN**, inclusive as de responsabilidade do motorista sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

11.4 - O **CONTRATANTE** não terá nenhuma responsabilidade quanto à legalidade do veículo, de seu motorista, sendo que qualquer multa ou danos a terceiros por acidente ou outros é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLAUSULA 12ª - DO FORO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000



12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões originárias do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limeira do Oeste - MG, 10 de fevereiro de 2021.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ROBERTO CARLOS ROCHA TRANSPORTES - EPP
Roberto Carlos Rocha
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Jose Ricardo C. da Silva
CPF: 102.662.736-54

2) Edneia F. Brenton
CPF: 059.246.306-42

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2021

O **MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 26.042.556/0001-34, com sede na Rua Pernambuco, nº 780, bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ENEDINO PEREIRA FILHO**, brasileiro, convivente, agropecuarista, portador do CPF nº 919.773.806-97, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 949, Centro, nesta cidade de Limeira do Oeste, estado de Minas Gerais, neste ato, denominado **CONTRATANTE** e a **FABIANA SILVA ROCHA**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF nº 127.537.056-07 e RG MG-19.675.885 - SSP/MG, residente e domiciliada na Avenida Crisolto Alves Barbosa, nº 861, bairro Morumbi, nesta cidade de Limeira do Oeste, estado de Minas Gerais, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram entre si, contrato de prestação de serviços que obedecerá às seguintes condições:

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O ANO LETIVO DE 2021, CONFORME ROTEIROS E QUILOMETRAGEM DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

1.2 - Os serviços descritos na cláusula anterior serão executados com um veículo **MARCA VW/KOMBI ESCOLAR, ESPÉCIE PAS/ MICROONIBUS, PLACA HJD - 4206.**

1.3 - Os serviços de transporte escolar serão realizados de acordo com a cláusula 1.1 deste instrumento, na **Linha 04 – ÁGUA FRIA / LIMEIRA DO OESTE**, com extensão de **133 (cento e trinta e três) quilômetros diários.**

1.1.4 - O objeto deste contrato, poderá sofrer acréscimos ou **supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)**, sem que isso implique alterações dos preços, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - O regime de execução dos serviços descritos na cláusula anterior será execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLAUSULA 3ª – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 - Os serviços previstos na cláusula 1ª deste instrumento, obedecerão ao croqui da linha para a qual foi efetuada a proposta.

CLAUSULA 4ª - DO VALOR:

4.1 - Fica estimado em **R\$ 60.648,00 (sessenta mil e seiscentos e quarenta e oito reais)**, o valor global deste contrato, **referente a 200 (duzentos) dias letivos.**

Sub - cláusula 1ª: O valor unitário por quilômetro rodado será de **R\$ 2,28 (Dois reais e vinte e oito centavos).**

CLAUSULA 5ª - DO PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado no prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da data da medição, **que será feita pela Secretaria Municipal de Educação e emissão das notas fiscais, as quais conterão a quantidade de quilômetros percorridos durante a quinzena.**

5.2 – Fica a cargo do departamento de Transporte Escolar a emissão dos relatórios de medição das linhas.

CLAUSULA 6ª - DO PRAZO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(034) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000**

6.1 - O prazo do contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por período iguais e sucessivos respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

6.2 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8666/93 e legislação posterior.

6.3 - O prazo para início da execução dos serviços será imediato, após o recebimento da Ordem de Serviços.

6.4 – Os serviços deverão ser realizados obedecendo ao roteiro e horário, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CLAUSULA 7ª - DA FONTE DE RECURSO:

7.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FICHA: 125

101 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO

106 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)

CLAUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - Do Contratante:

a) Expedir, através da Secretaria Municipal de Educação, atestado de aferição das viagens realizadas durante cada quinzena, que servirá de instrumento de avaliação e do cumprimento das obrigações contratuais;

b) Efetuar o pagamento da forma aqui pactuada.

8.2 – Da Contratada:

a) É de inteira responsabilidade da Contratada, a execução dos serviços objeto do presente contrato, que obedecerá às determinações da Secretaria Municipal de Educação;

b) Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, ficando a cargo da contratada, a sua substituição em caso de defeito que impossibilite o transporte dos alunos, por veículo equivalente no prazo máximo de 01 (uma) hora.

c) Correrão por conta da contratada, todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.

8.3 - Considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19), a contratada deverá:

a) Disponibilizar álcool 70% no veículo do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos antes de adentrar no transporte;

b) Adquirir medidor de temperatura digital (termômetro de testa) e que seja realizada a medição de temperatura em cada aluno antes de adentrar no transporte;

c) Determinar o responsável para medir a temperatura e higienizar as mãos de cada aluno antes de adentrar no transporte;

d) É obrigatório o uso de máscara pelo motorista e pelos alunos durante todo o trajeto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000

- e) É obrigatória a desinfecção interna do veículo após cada viagem;
- f) Deve ser estabelecido um cronograma para o transporte dos estudantes para evitar aglomerações na entrada da escola;
- g) O transporte escolar deve ser organizado de forma que os veículos circulem com a metade de sua capacidade de ocupação.

CLAUSULA 9ª - DAS MULTAS:

9.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude de prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços não executados;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inexecução parcial do mesmo;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inexecução total do mesmo;
- d) multa correspondente entre o valor total porventura resultante de nova aquisição e o valor total que seria para ao adjudicatário inadimplente;

9.2 - Os atrasos injustificados na execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa por dia de atraso. O período de atraso será contado em dias corridos na seguinte proporção:

- a) atraso até 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato a ser efetuado, calculada sob o regime de juros compostos, contado o prazo a partir da data prevista para a execução dos serviços;
- b) atraso acima de 15 (quinze) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia, calculada nos termos do subitem anterior;
- c) a multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA 10ª - DA RESCISÃO:

10.1 - O contrato de prestação de serviços, poderá ser rescindido por ambas as partes, pela incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e nas formas do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, a proposta elaborada pela **CONTRATADA** e os devidos elementos constantes do **Processo de Licitação nº 06/2021**, na modalidade **Pregão Presencial nº 01/2021**.

11.2 - Os serviços executados serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto à documentação do veículo e do motorista, de acordo com as exigências do DETRAN.

11.3 - Os serviços executados seguirão as normas do **CONTRAN**, inclusive as de responsabilidade do motorista sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

11.4 - O **CONTRATANTE** não terá nenhuma responsabilidade quanto à legalidade do veículo, de seu motorista, sendo que qualquer multa ou danos a terceiros por acidente ou outros é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLAUSULA 12ª - DO FORO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões originárias do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limeira do Oeste - MG, 10 de fevereiro de 2021.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FABIANA SILVA ROCHA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Jose Ricardo B. da Silva
CPF: 102.662.936-59

2) Edmeia F. Berton
CPF: 059.276.306-42

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº17/2021

O **MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 26.042.556/0001-34, com sede na Rua Pernambuco, nº 780, bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ENEDINO PEREIRA FILHO**, brasileiro, convivente, agropecuarista, portador do CPF nº 919.773.806-97, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 949, Centro, nesta cidade de Limeira do Oeste, estado de Minas Gerais, neste ato, denominado **CONTRATANTE** e **ELIESER CORTEZ FERNANDES**, brasileiro, casado, atendente de farmácia, inscrito no CPF sob o nº 065.935.386-55 e no RG nº MG-13.089.944 – SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 555, bairro Centro, município de Limeira do Oeste, estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATADO**, celebram entre si, contrato de prestação de serviços que obedecerá às seguintes condições:

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O ANO LETIVO DE 2021, CONFORME ROTEIROS E QUILOMETRAGEM DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

1.2 - Os serviços descritos na cláusula anterior serão executados com um veículo **MARCA VW/ KOMBI LOTAÇÃO, ESPÉCIE PASSAGEIRO MICROONIBUS, PLACA ERJ - 3345.**

1.3 - Os serviços de transporte escolar serão realizados de acordo com a cláusula 1.1 deste instrumento, na **Linha 05 – LIMEIRA DO OESTE / BARRACÃO DAS CANAS**, com extensão de **139 (cento e trinta e nove) quilômetros diários.**

1.4 - O objeto deste contrato, poderá sofrer acréscimos ou **supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)**, sem que isso implique alterações dos preços, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - O regime de execução dos serviços descritos na cláusula anterior será execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLAUSULA 3ª – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 - Os serviços previstos na cláusula 1ª deste instrumento, obedecerão ao croqui da linha para a qual foi efetuada a proposta.

CLAUSULA 4ª - DO VALOR:

4.1 - Fica estimado em **R\$ 63.384,00 (sessenta e três mil e trezentos e oitenta e quatro reais)**, o valor global deste contrato, referente a **200 (duzentos) dias letivos.**

Sub - cláusula 1ª: O valor unitário por quilômetro rodado será de **R\$ 2,28 (Dois reais e vinte e oito centavos).**

CLAUSULA 5ª - DO PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado no prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da data da medição, que será feita pela **Secretaria Municipal de Educação** e emissão das notas fiscais, as quais conterão a quantidade de quilômetros percorridos durante a quinzena.

5.2 - Fica a cargo do Departamento de Transporte Escolar a emissão dos relatórios de medição das linhas.

CLAUSULA 6ª - DO PRAZO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(034) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000**

6.1 - O prazo do contrato será **a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021**, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por período iguais e sucessivos respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

6.2 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8666/93 e legislação posterior.

6.3 - O prazo para início da execução dos serviços **será imediato, após o recebimento da Ordem de Serviços.**

6.4 – Os serviços deverão ser realizados obedecendo ao roteiro e horário, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CLAUSULA 7ª - DA FONTE DE RECURSO:

7.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária quanto ao exercício 2021:

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FICHA: 125

101 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO

106 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)

8.1 - Do Contratante:

a) Expedir, através da Secretaria Municipal de Educação, atestado de aferição das viagens realizadas durante cada quinzena, que servirá de instrumento de avaliação e do cumprimento das obrigações contratuais;

b) Efetuar o pagamento da forma aqui pactuada.

8.2 – Do Contratado:

a) É de inteira responsabilidade do Contratado, a execução dos serviços objeto do presente contrato, que obedecerá às determinações da Secretaria Municipal de Educação;

b) Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, ficando a cargo do contratado, a sua substituição em caso de defeito que impossibilite o transporte dos alunos, por veículo equivalente no prazo máximo de 01 (uma) hora.

c) Correrão por conta do contratado, todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.

8.3 - Considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19), o contratado deverá:

a) Disponibilizar álcool 70% no veículo do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos antes de adentrar no transporte;

b) Adquirir medidor de temperatura digital (termômetro de testa) e que seja realizada a medição de temperatura em cada aluno antes de adentrar no transporte;

c) Determinar o responsável para medir a temperatura e higienizar as mãos de cada aluno antes de adentrar no transporte;

d) É obrigatório o uso de máscara pelo motorista e pelos alunos durante todo o trajeto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000

- e) É obrigatória a desinfecção interna do veículo após cada viagem;
- f) Deve ser estabelecido um cronograma para o transporte dos estudantes para evitar aglomerações na entrada da escola;
- g) O transporte escolar deve ser organizado de forma que os veículos circulem com a metade de sua capacidade de ocupação.

CLAUSULA 9ª - DAS MULTAS:

9.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude de prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços não executados;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inexecução parcial do mesmo;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inexecução total do mesmo;
- d) multa correspondente entre o valor total porventura resultante de nova aquisição e o valor total que seria para ao adjudicatário inadimplente;

9.2 - Os atrasos injustificados na execução dos serviços sujeitará o **CONTRATADO** ao pagamento de multa por dia de atraso. O período de atraso será contado em dias corridos na seguinte proporção:

- a) atraso até 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato a ser efetuado, calculada sob o regime de juros compostos, contado o prazo a partir da data prevista para a execução dos serviços;
- b) atraso acima de 15 (quinze) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia, calculada nos termos do subitem anterior;
- c) a multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA 10ª - DA RESCISÃO:

10.1 - O contrato de prestação de serviços, poderá ser rescindido por ambas as partes, pela incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e nas formas do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, a proposta elaborada pelo **CONTRATADO** e os devidos elementos constantes do **Processo de Licitação nº 06/2021**, na modalidade **Pregão Presencial nº 01/2021**.

11.2 - Os serviços executados serão de total responsabilidade do **CONTRATADO**, principalmente quanto à documentação do veículo e do motorista, de acordo com as exigências do DETRAN.

11.3 - Os serviços executados seguirão as normas do **CONTRAN**, inclusive as de responsabilidade do motorista sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

11.4 - O **CONTRATANTE** não terá nenhuma responsabilidade quanto à legalidade do veículo, de seu motorista, sendo que qualquer multa ou danos a terceiros por acidente ou outros é de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLAUSULA 12ª - DO FORO:

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões originárias do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000

E por assim estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limeira do Oeste - MG, 10 de fevereiro de 2021.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ELIESER CORTEZ FERNANDES
CONTRATADO

Testemunhas:

1) Ricardo A. da Silva
CPF: 102.662.936-54

2) Edmeia F. Britton
CPF: 059.246.306-42

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2021

O **MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 26.042.556/0001-34, com sede na Rua Pernambuco, nº 780, bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ENEDINO PEREIRA FILHO**, brasileiro, convivente, agropecuarista, portador do CPF nº 919.773.806-97, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 949, Centro, nesta cidade de Limeira do Oeste, estado de Minas Gerais, neste ato, denominado **CONTRATANTE** e **JOSÉ CARLOS DE ABREU**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob o nº 031.521.278-04 e no RG nº MG-11.705.216 – SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1.065, bairro Centro, nesta cidade de Limeira do Oeste, estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATADO**, celebram entre si, contrato de prestação de serviços que obedecerá às seguintes condições:

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O ANO LETIVO DE 2021, CONFORME ROTEIROS E QUILOMETRAGEM DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

1.2 - Os serviços descritos na cláusula anterior serão executados com um veículo **MARCA VW/ KOMBI LOTAÇÃO, ESPÉCIE PAS/ MICROONIBUS, PLACA DFK - 2814.**

1.3 - Os serviços de transporte escolar serão realizados de acordo com a cláusula 1.1 deste instrumento, na **Linha 06 - FAZENDA CANCELA / E.M. HONÓRIO**, com extensão de **162 (cento e sessenta e dois) quilômetros diários.**

1.1.4 - O objeto deste contrato, poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sem que isso implique alterações dos preços, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - O regime de execução dos serviços descritos na cláusula anterior será execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLAUSULA 3ª - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 - Os serviços previstos na cláusula 1ª deste instrumento, obedecerão ao croqui da linha para a qual foi efetuada a proposta.

CLAUSULA 4ª - DO VALOR:

4.1 - Fica estimado em **R\$ 73.872,00 (Setenta e três mil e oitocentos e setenta e dois reais)**, o valor global deste contrato, referente a **200 (duzentos) dias letivos.**

Sub - cláusula 1ª: O valor unitário por quilômetro rodado será de **R\$ 2,28 (Dois reais e vinte e oito centavos).**

CLAUSULA 5ª - DO PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado no prazo máximo de **15 (quinze) dias contados da data da medição, que será feita pela Secretaria Municipal de Educação e emissão das notas fiscais, as quais conterão a quantidade de quilômetros percorridos durante a quinzena.**

5.2-Fica a cargo do Diretor de Transporte Escolar a emissão dos relatórios de medição das linhas.

CLAUSULA 6ª - DO PRAZO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(034) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000**



6.1 - O prazo do contrato será **a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021**, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por período iguais e sucessivos respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

6.2 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8666/93 e legislação posterior.

6.3 - O prazo para início da execução dos serviços **será imediato, após o recebimento da Ordem de Serviços.**

6.4 - Os serviços deverão ser realizados obedecendo ao roteiro e horário, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CLAUSULA 7ª - DA FONTE DE RECURSO:

7.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária quanto ao exercício 2021:

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FICHA: 125

101 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO

106 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)

CLAUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - Do Contratante:

a) Expedir, através da Secretaria Municipal de Educação, atestado de aferição das viagens realizadas durante cada quinzena, que servirá de instrumento de avaliação e do cumprimento das obrigações contratuais;

b) Efetuar o pagamento da forma aqui pactuada.

8.2 – Do Contratado:

a) É de inteira responsabilidade do Contratado, a execução dos serviços objeto do presente contrato, que obedecerá às determinações da Secretaria Municipal de Educação;

b) Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, ficando a cargo do contratado, a sua substituição em caso de defeito que impossibilite o transporte dos alunos, por veículo equivalente no prazo máximo de 01 (uma) hora.

c) Correrão por conta do contratado, todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.

8.3 - Considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19), o contratado deverá:

a) Disponibilizar álcool 70% no veículo do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos antes de adentrar no transporte;

b) Adquirir medidor de temperatura digital (termômetro de testa) e que seja realizada a medição de temperatura em cada aluno antes de adentrar no transporte;

c) Determinar o responsável para medir a temperatura e higienizar as mãos de cada aluno antes de adentrar no transporte;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000



- d) É obrigatório o uso de máscara pelo motorista e pelos alunos durante todo o trajeto;
- e) É obrigatória a desinfecção interna do veículo após cada viagem;
- f) Deve ser estabelecido um cronograma para o transporte dos estudantes para evitar aglomerações na entrada da escola;
- g) O transporte escolar deve ser organizado de forma que os veículos circulem com a metade de sua capacidade de ocupação.

CLAUSULA 9ª - DAS MULTAS:

9.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude de prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços não executados;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inexecução parcial do mesmo;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inexecução total do mesmo;
- d) multa correspondente entre o valor total porventura resultante de nova aquisição e o valor total que seria para ao adjudicatário inadimplente;

9.2 - Os atrasos injustificados na execução dos serviços sujeitará o **CONTRATADO** ao pagamento de multa por dia de atraso. O período de atraso será contado em dias corridos na seguinte proporção:

- a) atraso até 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato a ser efetuado, calculada sob o regime de juros compostos, contado o prazo a partir da data prevista para a execução dos serviços;
- b) atraso acima de 15 (quinze) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia, calculada nos termos do subitem anterior;
- c) a multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA 10ª - DA RESCISÃO:

10.1 - O contrato de prestação de serviços, poderá ser rescindido por ambas as partes, pela incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e nas formas do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, a proposta elaborada pelo **CONTRATADO** e os devidos elementos constantes do **Processo de Licitação nº 06/2021**, na modalidade **Pregão Presencial nº 01/2021**.

11.2 - Os serviços executados serão de total responsabilidade do **CONTRATADO**, principalmente quanto à documentação do veículo e do motorista, de acordo com as exigências do DETRAN.

11.3 - Os serviços executados seguirão as normas do **CONTRAN**, inclusive as de responsabilidade do motorista sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

11.4 - O **CONTRATANTE** não terá nenhuma responsabilidade quanto à legalidade do veículo, de seu motorista, sendo que qualquer multa ou danos a terceiros por acidente ou outros é de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLAUSULA 12ª - DO FORO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões originárias do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limeira do Oeste - MG, 10 de fevereiro de 2021.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOSÉ CARLOS DE ABREU
CONTRATADO

Testemunhas:

1) Jonas Ricardo D. da Silva
CPF: 102.462.936-59

2) Edmeia F. Denton
CPF: 059.246.306-42

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(034) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000**



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2021

O **MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 26.042.556/0001-34, com sede na Rua Pernambuco, nº 780, bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ENEDINO PEREIRA FILHO**, brasileiro, convivente, agropecuarista, portador do CPF nº 919.773.806-97, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 949, Centro, nesta cidade de Limeira do Oeste, estado de Minas Gerais, neste ato, denominado **CONTRATANTE** e **VERA LUCIA BESTETTI DE FREITAS**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob o nº 071.340.426-42 e no RG nº MG-18.759.993 – SSP/MG, residente e domiciliada no Sítio Primavera, Zona Rural, no município de Limeira do Oeste, estado de Minas Gerais, denominada **CONTRATADA**, celebram entre si, contrato de prestação de serviços que obedecerá às seguintes condições:

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O ANO LETIVO DE 2021, CONFORME ROTEIROS E QUILOMETRAGEM DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

1.2 - Os serviços descritos na cláusula anterior serão executados com um veículo **MARCA VW/ KOMBI LOTAÇÃO, ESPÉCIE PAS / MICROONIBUS, PLACA H0H-7147.**

1.3 - Os serviços de transporte escolar serão realizados de acordo com a cláusula 1.1 deste instrumento, na **Linha 07 – JOSÉ LONGUINHO / E.M. HONÓRIO**, com extensão de **204 (duzentos e quatro) quilômetros diários.**

1.1.4 - O objeto deste contrato, poderá sofrer acréscimos ou **supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)**, sem que isso implique alterações dos preços, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - O regime de execução dos serviços descritos na cláusula anterior será execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLAUSULA 3ª – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 - Os serviços previstos na cláusula 1ª deste instrumento, obedecerão ao croqui da linha para a qual foi efetuada a proposta.

CLAUSULA 4ª - DO VALOR:

4.1 - Fica estimado em **R\$ 93.024,00 (noventa e três mil e vinte e quatro reais)**, o valor global deste contrato, referente a **200 (duzentos) dias letivos.**

Sub - cláusula 1ª: O valor unitário por quilômetro rodado será de **R\$ 2,28 (Dois reais e vinte e oito centavos).**

CLAUSULA 5ª - DO PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado no prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da data da medição, que será feita pela **Secretaria Municipal de Educação** e emissão das notas fiscais, as quais conterão a quantidade de quilômetros percorridos durante a quinzena.

5.2 - Fica a cargo do Diretor de Transporte Escolar a emissão dos relatórios de medição das linhas.

CLAUSULA 6ª - DO PRAZO:

Vera

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(034) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000**

6.1 - O prazo do contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por período iguais e sucessivos respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

6.2 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8666/93 e legislação posterior.

6.3 - O prazo para início da execução dos serviços será imediato, após o recebimento da Ordem de Serviços.

6.4 - Os serviços deverão ser realizados obedecendo ao roteiro e horário, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CLAUSULA 7ª - DA FONTE DE RECURSO:

7.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária quanto ao exercício 2021:

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FICHA: 125

101 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO

CLAUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - Do Contratante:

a) Expedir, através da Secretaria Municipal de Educação, atestado de aferição das viagens realizadas durante cada quinzena, que servirá de instrumento de avaliação e do cumprimento das obrigações contratuais;

b) Efetuar o pagamento da forma aqui pactuada.

8.2 – Da Contratada:

a) É de inteira responsabilidade da Contratada, a execução dos serviços objeto do presente contrato, que obedecerá às determinações da Secretaria Municipal de Educação;

b) Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, ficando a cargo da contratada, a sua substituição em caso de defeito que impossibilite o transporte dos alunos, por veículo equivalente no prazo máximo de 01 (uma) hora.

c) Correrão por conta da contratada, todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.

8.3 - Considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19), a contratada deverá:

a) Disponibilizar álcool 70% no veículo do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos antes de adentrar no transporte;

b) Adquirir medidor de temperatura digital (termômetro de testa) e que seja realizada a medição de temperatura em cada aluno antes de adentrar no transporte;

c) Determinar o responsável para medir a temperatura e higienizar as mãos de cada aluno antes de adentrar no transporte;

Vera

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000

- d) É obrigatório o uso de máscara pelo motorista e pelos alunos durante todo o trajeto;
- e) É obrigatória a desinfecção interna do veículo após cada viagem;
- f) Deve ser estabelecido um cronograma para o transporte dos estudantes para evitar aglomerações na entrada da escola;
- g) O transporte escolar deve ser organizado de forma que os veículos circulem com a metade de sua capacidade de ocupação.

CLAUSULA 9ª - DAS MULTAS:

9.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude de prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços não executados;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inexecução parcial do mesmo;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inexecução total do mesmo;
- d) multa correspondente entre o valor total porventura resultante de nova aquisição e o valor total que seria para ao adjudicatário inadimplente;

9.2 - Os atrasos injustificados na execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa por dia de atraso. O período de atraso será contado em dias corridos na seguinte proporção:

- a) atraso até 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato a ser efetuado, calculada sob o regime de juros compostos, contado o prazo a partir da data prevista para a execução dos serviços;
- b) atraso acima de 15 (quinze) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia, calculada nos termos do subitem anterior;
- c) a multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA 10ª - DA RESCISÃO:

10.1 - O contrato de prestação de serviços, poderá ser rescindido por ambas as partes, pela incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e nas formas do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, a proposta elaborada pela **CONTRATADA** e os devidos elementos constantes do **Processo de Licitação nº 06/2021**, na modalidade **Pregão Presencial nº 01/2021**.

11.2 - Os serviços executados serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto à documentação do veículo e do motorista, de acordo com as exigências do DETRAN.

11.3 - Os serviços executados seguirão as normas do **CONTRAN**, inclusive as de responsabilidade do motorista sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

11.4 - O **CONTRATANTE** não terá nenhuma responsabilidade quanto à legalidade do veículo, de seu motorista, sendo que qualquer multa ou danos a terceiros por acidente ou outros é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLAUSULA 12ª - DO FORO:

Vera

Cam

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000



12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões originárias do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limeira do Oeste - MG, 10 de fevereiro de 2021.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VERA LUCIA BESTETTI DE FREITAS
CONTRATADA

Testemunhas:

1)
CPF: 102.662.936-54

2)
CPF: 059.246.306-42

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2021

O **MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 26.042.556/0001-34, com sede na Rua Pernambuco, nº 780, bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ENEDINO PEREIRA FILHO**, brasileiro, convivente, agropecuarista, portador do CPF nº 919.773.806-97, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 949, Centro, nesta cidade de Limeira do Oeste, estado de Minas Gerais, neste ato, denominado **CONTRATANTE** e **DAMIÃO VIEIRA DE FREITAS**, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF sob nº 301.663.496-15 e RG MG-1.466.758 - SSP/MG, residente e domiciliado na Fazenda Barreiro, s/n, Zona Rural, neste município de Limeira do Oeste, estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATADO**, celebram entre si, contrato de prestação de serviços que obedecerá às seguintes condições:

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O ANO LETIVO DE 2021, CONFORME ROTEIROS E QUILOMETRAGEM DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

1.2 - Os serviços descritos na cláusula anterior serão executados com um veículo **MARCA VW/ KOMBI LOTAÇÃO, ESPÉCIE PAS / MICROONIBUS, PLACA OPC - 1618.**

1.3 - Os serviços de transporte escolar serão realizados de acordo com a cláusula 1.1 deste instrumento, na **Linha 08 – SALMO/ ESCOLA M. HONORIO**, com extensão de **190 (cento e noventa) quilômetros diários.**

1.4 - O objeto deste contrato, poderá sofrer acréscimos ou **supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)**, sem que isso implique alterações dos preços, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - O regime de execução dos serviços descritos na cláusula anterior será execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLAUSULA 3ª – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 - Os serviços previstos na cláusula 1ª deste instrumento, obedecerão ao croqui da linha para a qual foi efetuada a proposta.

CLAUSULA 4ª - DO VALOR:

4.1 - Fica estimado em **R\$ 86.640,00 (Oitenta e seis mil e seiscentos e quarenta reais)**, o valor global deste contrato, referente a **200 (duzentos) dias letivos.**

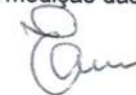
Sub - cláusula 1ª: O valor unitário por quilômetro rodado será de **R\$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos).**

CLAUSULA 5ª - DO PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado no prazo máximo de **15 (quinze) dias contados da data da medição, que será feita pela Secretaria Municipal de Educação e emissão das notas fiscais, as quais conterão a quantidade de quilômetros percorridos durante a quinzena.**

5.2 - Fica a cargo do Diretor de Transporte Escolar a emissão dos relatórios de medição das linhas.

CLAUSULA 6ª - DO PRAZO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(034) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000**

6.1 - O prazo do contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por período iguais e sucessivos respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

6.2 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8666/93 e legislação posterior.

6.3 - O prazo para início da execução dos serviços será imediato, após o recebimento da Ordem de Serviços.

6.4 – Os serviços deverão ser realizados obedecendo ao roteiro e horário, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CLAUSULA 7ª - DA FONTE DE RECURSO:

7.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária quanto ao exercício 2021:

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FICHA: 125

101 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO

145 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PTE)

CLAUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - Do Contratante:

a) Expedir, através da Secretaria Municipal de Educação, atestado de aferição das viagens realizadas durante cada quinzena, que servirá de instrumento de avaliação e do cumprimento das obrigações contratuais;

b) Efetuar o pagamento da forma aqui pactuada.

8.2 – Do Contratado:

a) É de inteira responsabilidade do Contratado, a execução dos serviços objeto do presente contrato, que obedecerá às determinações da Secretaria Municipal de Educação;

b) Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, ficando a cargo do contratado, a sua substituição em caso de defeito que impossibilite o transporte dos alunos, por veículo equivalente no prazo máximo de 01 (uma) hora.

c) Correrão por conta do contratado, todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.

8.3 - Considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19), o contratado deverá:

a) Disponibilizar álcool 70% no veículo do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos antes de adentrar no transporte;

b) Adquirir medidor de temperatura digital (termômetro de testa) e que seja realizada a medição de temperatura em cada aluno antes de adentrar no transporte;

c) Determinar o responsável para medir a temperatura e higienizar as mãos de cada aluno antes de adentrar no transporte;

d) É obrigatório o uso de máscara pelo motorista e pelos alunos durante todo o trajeto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000

- e) É obrigatória a desinfecção interna do veículo após cada viagem;
- f) Deve ser estabelecido um cronograma para o transporte dos estudantes para evitar aglomerações na entrada da escola;
- g) O transporte escolar deve ser organizado de forma que os veículos circulem com a metade de sua capacidade de ocupação.

CLAUSULA 9ª - DAS MULTAS:

9.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude de prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços não executados;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inexecução parcial do mesmo;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inexecução total do mesmo;
- d) multa correspondente entre o valor total porventura resultante de nova aquisição e o valor total que seria para ao adjudicatário inadimplente.

9.2 - Os atrasos injustificados na execução dos serviços sujeitará o **CONTRATADO** ao pagamento de multa por dia de atraso. O período de atraso será contado em dias corridos na seguinte proporção:

- a) atraso até 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato a ser efetuado, calculada sob o regime de juros compostos, contado o prazo a partir da data prevista para a execução dos serviços;
- b) atraso acima de 15 (quinze) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia, calculada nos termos do subitem anterior;
- c) a multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA 10ª - DA RESCISÃO:

10.1 - O contrato de prestação de serviços, poderá ser rescindido por ambas as partes, pela incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e nas formas do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, a proposta elaborada pelo **CONTRATADO** e os devidos elementos constantes do **Processo de Licitação nº 06/2021**, na modalidade **Pregão Presencial nº 01/2021**.

11.2 - Os serviços executados serão de total responsabilidade do **CONTRATADO**, principalmente quanto à documentação do veículo e do motorista, de acordo com as exigências do DETRAN.

11.3 - Os serviços executados seguirão as normas do **CONTRAN**, inclusive as de responsabilidade do motorista sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

11.4 - O **CONTRATANTE** não terá nenhuma responsabilidade quanto à legalidade do veículo, de seu motorista, sendo que qualquer multa ou danos a terceiros por acidente ou outros é de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLAUSULA 12ª - DO FORO:

Daniel

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões originárias do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limeira do Oeste - MG, 10 de fevereiro de 2021.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DAMIÃO VIEIRA DE FREITAS
CONTRATADO

Testemunhas:

1. José Ricardo D. da Silva
CPF: 102.662.936-54

2. Edmeia F. Brito
CPF: 039.276.306-42

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(034) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000**



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2021

O **MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 26.042.556/0001-34, com sede na Rua Pernambuco, nº 780, bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ENEDINO PEREIRA FILHO**, brasileiro, convivente, agropecuarista, portador do CPF nº 919.773.806-97, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 949, Centro, nesta cidade de Limeira do Oeste, estado de Minas Gerais, neste ato, denominado **CONTRATANTE** e **WALDETE APARECIDA DE FREITAS**, brasileira, separada judicialmente, inscrita no CPF sob nº 476.833.506-30 e RG MG-18.970.843-8 - SSP/MG, residente e domiciliada na Fazenda Barreiro, lote 114, Zona Rural, neste município de Limeira do Oeste, estado de Minas Gerais, denominada **CONTRATADA**, celebram entre si, contrato de prestação de serviços que obedecerá às seguintes condições:

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O ANO LETIVO DE 2021, CONFORME ROTEIROS E QUILOMETRAGEM DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

1.2 - Os serviços descritos na cláusula anterior serão executados com um veículo **MARCA VW/ KOMBI LOTAÇÃO, ESPÉCIE PASSAGEIRO / MICROONIBUS, PLACA HJD-4323.**

1.3 - Os serviços de transporte escolar serão realizados de acordo com a cláusula 1.1 deste instrumento, na **Linha 09 - MARQUINHO VERÍSSIMO / E.M. HONORIO**, com extensão de **190 (cento e noventa) quilômetros diários.**

1.1.4 - O objeto deste contrato, poderá sofrer acréscimos ou **supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)**, sem que isso implique alterações dos preços, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - O regime de execução dos serviços descritos na cláusula anterior será execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLAUSULA 3ª – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 - Os serviços previstos na cláusula 1ª deste instrumento, obedecerão ao croqui da linha para a qual foi efetuada a proposta.

CLAUSULA 4ª - DO VALOR:

4.1 - Fica estimado em **R\$ 86.640,00 (Oitenta e seis mil e seiscentos e quarenta reais)**, o valor global deste contrato, referente a **200 (duzentos) dias letivos.**

Sub - cláusula 1ª: O valor unitário por quilômetro rodado será de **R\$ 2,28 (Dois reais e vinte e oito centavos).**

CLAUSULA 5ª - DO PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado no prazo máximo de **15 (quinze) dias contados da data da medição, que será feita pela Secretaria Municipal de Educação e emissão das notas fiscais, as quais conterão a quantidade de quilômetros percorridos durante a quinzena.**

5.2 - Fica a cargo do Diretor de Transporte Escolar a emissão dos relatórios de medição das linhas.

CLAUSULA 6ª - DO PRAZO:

6.1 - O prazo do contrato será **a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021**, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por período iguais e sucessivos respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

6.2 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8666/93 e legislação posterior.

6.3 - O prazo para início da execução dos serviços **será imediato, após o recebimento da Ordem de Serviços.**

6.4 - Os serviços deverão ser realizados obedecendo ao roteiro e horário, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CLAUSULA 7ª - DA FONTE DE RECURSO:

7.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária quanto ao exercício 2021:

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FICHA: 125

101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO

CLAUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - Do Contratante:

a) Expedir, através da Secretaria Municipal de Educação, atestado de aferição das viagens realizadas durante cada quinzena, que servirá de instrumento de avaliação e do cumprimento das obrigações contratuais;

b) Efetuar o pagamento da forma aqui pactuada.

8.2 - Da Contratada:

a) É de inteira responsabilidade da Contratada, a execução dos serviços objeto do presente contrato, que obedecerá às determinações da Secretaria Municipal de Educação;

b) Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, ficando a cargo do contratado, a sua substituição em caso de defeito que impossibilite o transporte dos alunos, por veículo equivalente no prazo máximo de 01 (uma) hora.

c) Correrão por conta da contratada, todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.

8.3 - Considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19), a contratada deverá:

a) Disponibilizar álcool 70% no veículo do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos antes de adentrar no transporte;

b) Adquirir medidor de temperatura digital (termômetro de testa) e que seja realizada a medição de temperatura em cada aluno antes de adentrar no transporte;

c) Determinar o responsável para medir a temperatura e higienizar as mãos de cada aluno antes de adentrar no transporte;



CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000

- d) É obrigatório o uso de máscara pelo motorista e pelos alunos durante todo o trajeto;
- e) É obrigatória a desinfecção interna do veículo após cada viagem;
- f) Deve ser estabelecido um cronograma para o transporte dos estudantes para evitar aglomerações na entrada da escola;
- g) O transporte escolar deve ser organizado de forma que os veículos circulem com a metade de sua capacidade de ocupação.

CLAUSULA 9ª - DAS MULTAS:

9.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude de prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços não executados;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inexecução parcial do mesmo;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inexecução total do mesmo;
- d) multa correspondente entre o valor total porventura resultante de nova aquisição e o valor total que seria para ao adjudicatário inadimplente.

9.2 - Os atrasos injustificados na execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa por dia de atraso. O período de atraso será contado em dias corridos na seguinte proporção:

- a) atraso até 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato a ser efetuado, calculada sob o regime de juros compostos, contado o prazo a partir da data prevista para a execução dos serviços;
- b) atraso acima de 15 (quinze) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia, calculada nos termos do subitem anterior;
- c) a multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA 10ª - DA RESCISÃO:

10.1 - O contrato de prestação de serviços, poderá ser rescindido por ambas as partes, pela incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e nas formas do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

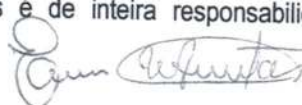
11.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, a proposta elaborada pelo **CONTRATADA** e os devidos elementos constantes do **Processo de Licitação nº 06/2021**, na modalidade **Pregão Presencial nº 01/2021**.

11.2 - Os serviços executados serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto à documentação do veículo e do motorista, de acordo com as exigências do DETRAN.

11.3 - Os serviços executados seguirão as normas do **CONTRAN**, inclusive as de responsabilidade do motorista sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

11.4 - O **CONTRATANTE** não terá nenhuma responsabilidade quanto à legalidade do veículo, de seu motorista, sendo que qualquer multa ou danos a terceiros por acidente ou outros é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLAUSULA 12ª - DO FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(034) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000**

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões originárias do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limeira do Oeste - MG, 10 de fevereiro de 2021.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

WALDETE APARECIDA DE FREITAS
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Ricardo D. da Silva
CPF: 102.662.936-54

2) Edneia F. Benton
CPF: 059.276.306-42

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2021

O **MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 26.042.556/0001-34, com sede na Rua Pernambuco, nº 780, bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ENEDINO PEREIRA FILHO**, brasileiro, convivente, agropecuarista, portador do CPF nº 919.773.806-97, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 949, Centro, nesta cidade de Limeira do Oeste, estado de Minas Gerais, neste ato, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ÉZIO MACHADO DE SOUZA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.343.024/0001-92, com sede a Avenida Campina Verde nº 191, bairro Centro, na cidade de Iturama/MG, neste ato representada pelo senhor **EZIO MACHADO DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, motorista, inscrito no CPF sob o nº 427.778.956-00 e no RG nº M - 4.421.769 – SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Campina verde nº 191, bairro Centro, município de Iturama, estado de Minas Gerais, denominada **CONTRATADA**, celebram entre si, contrato de prestação de serviços que obedecerá às seguintes condições:

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O ANO LETIVO DE 2021, CONFORME ROTEIROS E QUILOMETRAGEM DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

1.2 - Os serviços descritos na cláusula anterior serão executados com um veículo, **MARCA VW/KOMBI ESCOLAR, ESPÉCIE PAS/ MICROONIBUS, PLACA HJD - 4340.**

1.3 - Os serviços de transporte escolar serão realizados de acordo com a cláusula 1.1 deste instrumento, na **Linha 10 – SANDOVAL / SAMIR TANNUS**, com extensão de 205 (duzentos e cinco) quilômetros diários.

1.4 - O objeto deste contrato, poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sem que isso implique alterações dos preços, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - O regime de execução dos serviços descritos na cláusula anterior será execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLAUSULA 3ª - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 - Os serviços previstos na cláusula 1ª deste instrumento, obedecerão ao croqui da linha para a qual foi efetuada a proposta.

CLAUSULA 4ª - DO VALOR:

4.1 - Fica estimado em **R\$ 93.480,00** (noventa e três mil e quatrocentos e oitenta reais), o valor global deste contrato, referente a 200 (duzentos) dias letivos.

Sub - cláusula 1ª: O valor unitário por quilômetro rodado será de **R\$ 2,28** (Dois reais e vinte e oito centavos).

CLAUSULA 5ª - DO PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da medição, que será feita pela Secretaria Municipal de Educação e emissão das notas fiscais, as quais conterão a quantidade de quilômetros percorridos durante a quinzena.

5.2 - Fica a cargo do Diretor de Transporte Escolar a emissão dos relatórios de medição das linhas.

CLAUSULA 6ª - DO PRAZO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(034) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000**

6.1 - O prazo do contrato será **a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021**, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por período iguais e sucessivos respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

6.2 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8666/93 e legislação posterior.

6.3 - O prazo para início da execução dos serviços **será imediato, após o recebimento da Ordem de Serviços.**

6.4 – Os serviços deverão ser realizados obedecendo ao roteiro e horário, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CLAUSULA 7ª - DA FONTE DE RECURSO:

7.1-As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FICHA: 126

101 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO

CLAUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - Do Contratante:

a) Expedir, através da Secretaria Municipal de Educação, atestado de aferição das viagens realizadas durante cada quinzena, que servirá de instrumento de avaliação e do cumprimento das obrigações contratuais;

b) Efetuar o pagamento da forma aqui pactuada.

8.2 – Da Contratada:

a) É de inteira responsabilidade da Contratada, a execução dos serviços objeto do presente contrato, que obedecerá às determinações da Secretaria Municipal de Educação;

b) Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, ficando a cargo da contratada, a sua substituição em caso de defeito que impossibilite o transporte dos alunos, por veículo equivalente no prazo máximo de 01 (uma) hora.

c) Correrão por conta da contratada, todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.

8.3 - Considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19), a contratada deverá:

a) Disponibilizar álcool 70% no veículo do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos antes de adentrar no transporte;

b) Adquirir medidor de temperatura digital (termômetro de testa) e que seja realizada a medição de temperatura em cada aluno antes de adentrar no transporte;

c) Determinar o responsável para medir a temperatura e higienizar as mãos de cada aluno antes de adentrar no transporte;

- d) É obrigatório o uso de máscara pelo motorista e pelos alunos durante todo o trajeto;
- e) É obrigatória a desinfecção interna do veículo após cada viagem;
- f) Deve ser estabelecido um cronograma para o transporte dos estudantes para evitar aglomerações na entrada da escola;
- g) O transporte escolar deve ser organizado de forma que os veículos circulem com a metade de sua capacidade de ocupação.

CLAUSULA 9ª - DAS MULTAS:

9.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude de prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços não executados;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inexecução parcial do mesmo;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inexecução total do mesmo;
- d) multa correspondente entre o valor total porventura resultante de nova aquisição e o valor total que seria para ao adjudicatário inadimplente;

9.2 - Os atrasos injustificados na execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa por dia de atraso. O período de atraso será contado em dias corridos na seguinte proporção:

- a) atraso até 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato a ser efetuado, calculada sob o regime de juros compostos, contado o prazo a partir da data prevista para a execução dos serviços;
- b) atraso acima de 15 (quinze) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia, calculada nos termos do subitem anterior;
- c) a multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA 10ª - DA RESCISÃO:

10.1 - O contrato de prestação de serviços, poderá ser rescindido por ambas as partes, pela incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e nas formas do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, a proposta elaborada pela **CONTRATADA** e os devidos elementos constantes do **Processo de Licitação nº 06/2021**, na modalidade **Pregão Presencial nº 01/2021**.

11.2 - Os serviços executados serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto à documentação do veículo e do motorista, de acordo com as exigências do DETRAN.

11.3 - Os serviços executados seguirão as normas do **CONTRAN**, inclusive as de responsabilidade do motorista sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

11.4 - O **CONTRATANTE** não terá nenhuma responsabilidade quanto à legalidade do veículo, de seu motorista, sendo que qualquer multa ou danos a terceiros por acidente ou outros é de inteira responsabilidade do (a) **CONTRATADA**.

CLAUSULA 12ª - DO FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(034) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000**



12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões originárias do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limeira do Oeste - MG, 10 de fevereiro de 2021.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ÉZIO MACHADO DE SOUZA-ME
Ézio Machado De Souza
CONTRATADA

Testemunhas:

1) João Augusto O. da Silva
CPF: 102.662.936-54

2) Edneia J. Berton
CPF: 059.276.306-42

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2021

O **MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 26.042.556/0001-34, com sede na Rua Pernambuco, nº 780, bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ENEDINO PEREIRA FILHO**, brasileiro, convivente, agropecuarista, portador do CPF nº 919.773.806-97, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 949, Centro, nesta cidade de Limeira do Oeste, estado de Minas Gerais, neste ato, denominado **CONTRATANTE** e **MARIA EULARIA DOMINGOS ALVES**, brasileira, solteira, balconista, inscrito no CPF sob o nº 150.454.066-20 e no RG nº MG- 21.874.988 – SSP/MG, residente e domiciliada na Rua C, nº 536, bairro Independência, neste município de Limeira do Oeste, estado de Minas Gerais, neste ato, denominada **CONTRATADA**, celebram entre si, contrato de prestação de serviços que obedecerá às seguintes condições:

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O ANO LETIVO DE 2021, CONFORME ROTEIRO E QUILOMETRAGEM DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

1.1.2 - Os serviços descritos na cláusula anterior serão executados com um veículo, **MARCA M.BENZ / INDUSCAR APACHE A, ESPÉCIE PAS / ONIBUS, PLACA CZZ-6307.**

1.1.3 – Os serviços de transporte escolar serão realizados de acordo com a cláusula 1.1 deste instrumento, na **Linha 11 – BANCO DA TERRA (PARAÍSO) / LIMEIRA DO OESTE, com extensão de 120 (cento e vinte) quilômetros diários.**

1.1.4 - O objeto deste contrato, poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**, sem que isso implique alterações dos preços, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - O regime de execução dos serviços descritos na cláusula anterior será execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLAUSULA 3ª – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 – Os serviços previstos na cláusula 1ª deste instrumento, obedecendo ao croqui da linha para a qual foi efetuada a proposta.

CLAUSULA 4ª - DO VALOR:

4.1 - Fica estimado em **R\$ 75.840,00 (setenta e cinco mil e oitocentos e quarenta reais)**, o valor global deste contrato, referente a **200 (duzentos) dias letivos.**

Sub - cláusula 1ª: O valor unitário por quilômetro rodado será de **R\$ 3,16 (três reais e dezesseis centavos).**

CLAUSULA 5ª - DO PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado no prazo máximo de **15 (quinze) dias contados da data da medição, que será feita pela Secretaria Municipal de Educação e emissão das notas fiscais, as quais conterão a quantidade de quilômetros percorridos durante a quinzena.**

5.2 - Fica a cargo do Diretor de Transporte Escolar a emissão dos relatórios de medição das linhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(034) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000**



CLAUSULA 6ª - DO PRAZO:

6.1 - O prazo do contrato será **a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021**, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por período iguais e sucessivos respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

6.2 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8666/93 e legislação posterior.

6.3 - O prazo para início da execução dos serviços **será imediato, após o recebimento da Ordem de Serviços.**

6.4 - Os serviços deverão ser realizados obedecendo ao roteiro e horário, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CLAUSULA 7ª - DA FONTE DE RECURSO:

7.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária quanto ao exercício 2021:

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FICHA: 125

101 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO

106 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)

CLAUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - Do Contratante:

a) Expedir, através da Secretaria Municipal de Educação, atestado de aferição das viagens realizadas durante cada mês, que servirá de instrumento de avaliação e do cumprimento das obrigações contratuais;

b) Efetuar o pagamento da forma aqui pactuada.

8.2 - Da Contratada:

a) É de inteira responsabilidade da Contratada, a execução dos serviços objeto do presente contrato, que obedecerá às determinações da Secretaria Municipal de Educação;

b) Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, ficando a cargo da contratada, a sua substituição em caso de defeito que impossibilite o transporte dos alunos, por veículo equivalente no prazo máximo de 01 (uma) hora.

c) Correrão por conta da contratada, todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.

8.3 - Considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19), a contratada deverá:

a) Disponibilizar álcool 70% no veículo do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos antes de adentrar no transporte;

b) Adquirir medidor de temperatura digital (termômetro de testa) e que seja realizada a medição de temperatura em cada aluno antes de adentrar no transporte;

c) Determinar o responsável para medir a temperatura e higienizar as mãos de cada aluno antes de adentrar no transporte;

Assinatura
[Assinatura manuscrita]

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000

- d) É obrigatório o uso de máscara pelo motorista e pelos alunos durante todo o trajeto;
- e) É obrigatória a desinfecção interna do veículo após cada viagem;
- f) Deve ser estabelecido um cronograma para o transporte dos estudantes para evitar aglomerações na entrada da escola;
- g) O transporte escolar deve ser organizado de forma que os veículos circulem com a metade de sua capacidade de ocupação.

CLAUSULA 9ª - DAS MULTAS:

9.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude de prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços não executados;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inexecução parcial do mesmo;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inexecução total do mesmo;
- d) multa correspondente entre o valor total porventura resultante de nova aquisição e o valor total que seria para ao adjudicatário inadimplente;

9.2 - Os atrasos injustificados na execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa por dia de atraso. O período de atraso será contado em dias corridos na seguinte proporção:

- a) atraso até 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato a ser efetuado, calculada sob o regime de juros compostos, contado o prazo a partir da data prevista para a execução dos serviços;
- b) atraso acima de 15 (quinze) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia, calculada nos termos do subitem anterior;
- c) a multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA 10ª - DA RESCISÃO:

10.1 - O contrato de prestação de serviços, poderá ser rescindido por ambas as partes, pela incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e nas formas do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, a proposta elaborada pela **CONTRATADA** e os devidos elementos constantes do **Processo de Licitação nº 06/2021**, na modalidade **Pregão Presencial nº 01/2021**.

11.2 - Os serviços executados serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto à documentação do veículo e do motorista, de acordo com as exigências do DETRAN.

11.3 - Os serviços executados seguirão as normas do **CONTRAN**, inclusive as de responsabilidade do motorista sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

11.4 - O **CONTRATANTE** não terá nenhuma responsabilidade quanto à legalidade do veículo, de seu motorista, sendo que qualquer multa ou danos a terceiros por acidente ou outros é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

Ass. Manoel

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000

CLAUSULA 12ª - DO FORO:

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões originárias do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limeira do Oeste - MG, 10 de fevereiro de 2021.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARIA EULARIA DOMINGOS ALVES
CONTRATADA

Testemunhas:

1. José Ricardo C. da Silva
CPF: 102.662.936-59

2. Edméia F. Benton
CPF: 059.276.306-42

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24/2021

O **MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 26.042.556/0001-34, com sede na Rua Pernambuco, nº 780, bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ENEDINO PEREIRA FILHO**, brasileiro, convivente, agropecuarista, portador do CPF nº 919.773.806-97, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 949, Centro, nesta cidade de Limeira do Oeste, estado de Minas Gerais, neste ato, denominado **CONTRATANTE** e **TIAGO PEDRINI**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 107.113.626-70 e no RG nº MG - 17226573 – SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Minas Gerais, nº 59, bairro Bela Vista, neste município de Limeira do Oeste, estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATADO**, celebram entre si, contrato de prestação de serviços que obedecerá às seguintes condições:

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O ANO LETIVO DE 2021, CONFORME ROTEIROS E QUILOMETRAGEM DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

1.2 - Os serviços descritos na cláusula anterior serão executados com um veículo **MARCA M. BENZ / MPOLO VIALE U, ESPECIE PASSAGEIRO ONIBUS - PLACA EGJ-9932.**

1.3 - Os serviços de transporte escolar serão realizados de acordo com a cláusula 1.1 deste instrumento, na **Linha 12 – BANCO DA TERRA CANAÃ / LIMEIRA DO OESTE, com extensão de 140 (cento e quarenta) quilômetros diários.**

1.1.4 - O objeto deste contrato, poderá sofrer acréscimos ou **supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)**, sem que isso implique alterações dos preços, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - O regime de execução dos serviços descritos na cláusula anterior será execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLAUSULA 3ª – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 - Os serviços previstos na cláusula 1ª deste instrumento, obedecerão ao croqui da linha para a qual foi efetuada a proposta.

CLAUSULA 4ª - DO VALOR:

4.1 - Fica estimado em **R\$ 88.480,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos e oitenta reais)**, o valor global deste contrato, referente a **200 (duzentos) dias letivos.**

Sub - cláusula 1ª: O valor unitário por quilômetro rodado será de **R\$ 3,16 (Três reais e dezesseis centavos).**

CLAUSULA 5ª - DO PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado no prazo máximo de **15 (quinze) dias contados da data da medição, que será feita pela Secretaria Municipal de Educação e emissão das notas fiscais, as quais conterão a quantidade de quilômetros percorridos durante a quinzena.**

5.2 - Fica a cargo do Diretor de Transporte Escolar a emissão dos relatórios de medição das linhas.

CLAUSULA 6ª - DO PRAZO:

Assinatura

Assinatura

6.1 - O prazo do contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por período iguais e sucessivos respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

6.2 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8666/93 e legislação posterior.

6.3 - O prazo para início da execução dos serviços será imediato, após o recebimento da Ordem de Serviços.

6.4 - Os serviços deverão ser realizados obedecendo ao roteiro e horário, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CLAUSULA 7ª - DA FONTE DE RECURSO:

7.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária quanto ao exercício 2021:

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FICHA: 125

101 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO

CLAUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - Do Contratante:

a) Expedir, através da Secretaria Municipal de Educação, atestado de aferição das viagens realizadas durante cada quinzena, que servirá de instrumento de avaliação e do cumprimento das obrigações contratuais;

b) Efetuar o pagamento da forma aqui pactuada.

8.2 – Do Contratado:

a) É de inteira responsabilidade do Contratado, a execução dos serviços objeto do presente contrato, que obedecerá às determinações da Secretaria Municipal de Educação;

b) Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, ficando a cargo do contratado, a sua substituição em caso de defeito que impossibilite o transporte dos alunos, por veículo equivalente no prazo máximo de 01 (uma) hora.

c) Correrão por conta do contratado, todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.

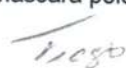
8.3 - Considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19), o contratado deverá:

a) Disponibilizar álcool 70% no veículo do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos antes de adentrar no transporte;

b) Adquirir medidor de temperatura digital (termômetro de testa) e que seja realizada a medição de temperatura em cada aluno antes de adentrar no transporte;

c) Determinar o responsável para medir a temperatura e higienizar as mãos de cada aluno antes de adentrar no transporte;

d) É obrigatório o uso de máscara pelo motorista e pelos alunos durante todo o trajeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000

- e) É obrigatória a desinfecção interna do veículo após cada viagem;
- f) Deve ser estabelecido um cronograma para o transporte dos estudantes para evitar aglomerações na entrada da escola;
- g) O transporte escolar deve ser organizado de forma que os veículos circulem com a metade de sua capacidade de ocupação.

CLAUSULA 9ª - DAS MULTAS:

9.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude de prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços não executados;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inexecução parcial do mesmo;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inexecução total do mesmo;
- d) multa correspondente entre o valor total porventura resultante de nova aquisição e o valor total que seria para ao adjudicatário inadimplente;

9.2 - Os atrasos injustificados na execução dos serviços sujeitará o **CONTRATADO** ao pagamento de multa por dia de atraso. O período de atraso será contado em dias corridos na seguinte proporção:

- a) atraso até 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato a ser efetuado, calculada sob o regime de juros compostos, contado o prazo a partir da data prevista para a execução dos serviços;
- b) atraso acima de 15 (quinze) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia, calculada nos termos do subitem anterior;
- c) a multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA 10ª - DA RESCISÃO

10.1 - O contrato de prestação de serviços, poderá ser rescindido por ambas as partes, pela incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e nas formas do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, a proposta elaborada pelo **CONTRATADO** e os devidos elementos constantes do **Processo de Licitação nº 06/2021**, na modalidade **Pregão Presencial nº 01/2021**.

11.2 - Os serviços executados serão de total responsabilidade do **CONTRATADO**, principalmente quanto à documentação do veículo e do motorista, de acordo com as exigências do DETRAN.

11.3 - Os serviços executados seguirão as normas do **CONTRAN**, inclusive as de responsabilidade do motorista sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

11.4 - O **CONTRATANTE** não terá nenhuma responsabilidade quanto à legalidade do veículo, de seu motorista, sendo que qualquer multa ou danos a terceiros por acidente ou outros é de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLAUSULA 12ª - DO FORO:

Trigo

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000



12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões originárias do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limeira do Oeste - MG, 10 de fevereiro de 2021.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TIAGO PEDRINI
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Ex. Ricardo D. da Silva

CPF: 102.662.936-34

2. Edneia J. Brentan

CPF: 059.276.306-42

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(034) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 25/2021

O **MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 26.042.556/0001-34, com sede na Rua Pernambuco, nº 780, bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ENEDINO PEREIRA FILHO**, brasileiro, convivente, agropecuarista, portador do CPF nº 919.773.806-97, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 949, Centro, nesta cidade de Limeira do Oeste, estado de Minas Gerais, neste ato, denominado **CONTRATANTE** e **JOSÉ APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF nº 578.465.376-87 e no RG nº MG – 4.150.195, residente e domiciliado a Rua Severino M. da Silva, nº 441, bairro Jardim Bela Vista, nesta cidade de Limeira do Oeste, estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATADO**, celebram entre si, contrato de prestação de serviços que obedecerá às seguintes condições:

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O ANO LETIVO DE 2021, CONFORME ROTEIROS E QUILOMETRAGEM DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

1.2 - Os serviços descritos na cláusula anterior serão executados com um veículo, **MARCA IMP / M. BENZ OF 1318, ESPÉCIE PAS / ONIBUS, PLACA BXE-7416.**

1.3 - Os serviços de transporte escolar serão realizados de acordo com a cláusula 1.1 deste instrumento, na **Linha 13 – MATINHA / LIMEIRA DO OESTE**, com extensão de **140 (cento e quarenta) quilômetros diários.**

1.4 - O objeto deste contrato, poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sem que isso implique alterações dos preços, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - O regime de execução dos serviços descritos na cláusula anterior será execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLAUSULA 3ª - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 - Os serviços previstos na cláusula 1ª deste instrumento, obedecerão ao croqui da linha para a qual foi efetuada a proposta.

CLAUSULA 4ª - DO VALOR:

4.1 - Fica estimado em **R\$ 88.480,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos e oitenta reais)**, o valor global deste contrato, referente a **200 (duzentos) dias letivos.**

Sub - cláusula 1ª: O valor unitário por quilômetro rodado será de **R\$ 3,16 (três reais e dezesseis centavos).**

CLAUSULA 5ª - DO PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado no prazo máximo de **15 (quinze) dias contados da data da medição, que será feita pela Secretaria Municipal de Educação e emissão das notas fiscais, as quais conterão a quantidade de quilômetros percorridos durante a quinzena.**

5.2 - Fica a cargo do Diretor de Transporte Escolar a emissão dos relatórios de medição das linhas.

CLAUSULA 6ª - DO PRAZO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(034) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000**

6.1 - O prazo do contrato será **a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021**, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por período iguais e sucessivos respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

6.2 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8666/93 e legislação posterior.

6.3 - O prazo para início da execução dos serviços **será imediato, após o recebimento da Ordem de Serviços.**

6.4 - Os serviços deverão ser realizados obedecendo ao roteiro e horário, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CLAUSULA 7ª - DA FONTE DE RECURSO:

7.1-As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FICHA: 125

101 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO

CLAUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - Do Contratante:

a) Expedir, através da Secretaria Municipal de Educação, atestado de aferição das viagens realizadas durante cada quinzena, que servirá de instrumento de avaliação e do cumprimento das obrigações contratuais;

b) Efetuar o pagamento da forma aqui pactuada.

8.2 – Do Contratado:

a) É de inteira responsabilidade do Contratado, a execução dos serviços objeto do presente contrato, que obedecerá às determinações da Secretaria Municipal de Educação;

b) Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, ficando a cargo do contratado, a sua substituição em caso de defeito que impossibilite o transporte dos alunos, por veículo equivalente no prazo máximo de 01 (uma) hora.

c) Correrão por conta do contratado, todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.

8.3 - Considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19), o contratado deverá:

a) Disponibilizar álcool 70% no veículo do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos antes de adentrar no transporte;

b) Adquirir medidor de temperatura digital (termômetro de testa) e que seja realizada a medição de temperatura em cada aluno antes de adentrar no transporte;

c) Determinar o responsável para medir a temperatura e higienizar as mãos de cada aluno antes de adentrar no transporte;

d) É obrigatório o uso de máscara pelo motorista e pelos alunos durante todo o trajeto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000



- e) É obrigatória a desinfecção interna do veículo após cada viagem;
- f) Deve ser estabelecido um cronograma para o transporte dos estudantes para evitar aglomerações na entrada da escola;
- g) O transporte escolar deve ser organizado de forma que os veículos circulem com a metade de sua capacidade de ocupação.

CLAUSULA 9ª - DAS MULTAS:

9.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude de prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços não executados;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inexecução parcial do mesmo;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inexecução total do mesmo;
- d) multa correspondente entre o valor total porventura resultante de nova aquisição e o valor total que seria para ao adjudicatário inadimplente;

9.2 - Os atrasos injustificados na execução dos serviços sujeitará o **CONTRATADO** ao pagamento de multa por dia de atraso. O período de atraso será contado em dias corridos na seguinte proporção:

- a) atraso até 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato a ser efetuado, calculada sob o regime de juros compostos, contado o prazo a partir da data prevista para a execução dos serviços;
- b) atraso acima de 15 (quinze) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia, calculada nos termos do subitem anterior;
- c) a multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA 10ª - DA RESCISÃO:

10.1 - O contrato de prestação de serviços, poderá ser rescindido por ambas as partes, pela incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e nas formas do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, a proposta elaborada pelo **CONTRATADO** e os devidos elementos constantes do **Processo de Licitação nº 06/2021**, na modalidade **Pregão Presencial nº 01/2021**.

11.2 - Os serviços executados serão de total responsabilidade do **CONTRATADO**, principalmente quanto à documentação do veículo e do motorista, de acordo com as exigências do DETRAN.

11.3 - Os serviços executados seguirão as normas do **CONTRAN**, inclusive as de responsabilidade do motorista sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

11.4 - O **CONTRATANTE** não terá nenhuma responsabilidade quanto à legalidade do veículo, de seu motorista, sendo que qualquer multa ou danos a terceiros por acidente ou outros é de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLAUSULA 12ª - DO FORO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões originárias do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limeira do Oeste - MG, 10 de fevereiro de 2021.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
CONTRATADO

Testemunhas:

1) for Ricardo D. da Silva
CPF: 102.662.936-59

2) Edmeio F. Brenton
CPF: 059.276.306-42

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 26/2021

O **MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 26.042.556/0001-34, com sede na Rua Pernambuco, nº 780, bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ENEDINO PEREIRA FILHO**, brasileiro, convivente, agropecuarista, portador do CPF nº 919.773.806-97, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 949, Centro, nesta cidade de Limeira do Oeste, estado de Minas Gerais, neste ato, denominado **CONTRATANTE** e **ALCIONE QUEIROZ DE AZAMBUJA**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob o nº 747.348.306-49 e no RG sob o nº M-6554003, residente e domiciliado na Avenida Bahia, nº 620, bairro Centro, nesta cidade de Limeira do Oeste, estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATADO**, celebram entre si, contrato de prestação de serviços que obedecerá às seguintes condições:

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O ANO LETIVO DE 2021, CONFORME ROTEIROS E QUILOMETRAGEM DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

1.2 - Os serviços descritos na cláusula anterior serão executados com um veículo **MARCA M. B. / M. BENZ OF 1315, ESPÉCIE PAS / ONIBUS, PLACA CXG-9475.**

1.3 - Os serviços de transporte escolar serão realizados de acordo com a cláusula 1.1 deste instrumento, na **Linha 14 – P. A. RESERVA (A) / LIMEIRA DO OESTE** com extensão de **162 (cento e sessenta e dois) quilômetros diários.**

1.1.4 - O objeto deste contrato, poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**, sem que isso implique alterações dos preços, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - O regime de execução dos serviços descritos na cláusula anterior será execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLAUSULA 3ª – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 - Os serviços previstos na cláusula 1ª deste instrumento, obedecerão ao croqui da linha para a qual foi efetuada a proposta.

CLAUSULA 4ª - DO VALOR:

4.1 - Fica estimado em **R\$ 102.384,00 (cento e dois mil trezentos e oitenta e quatro reais)**, o valor global deste contrato, referente a **200 (duzentos) dias letivos.**

Sub - cláusula 1ª: O valor unitário por quilômetro rodado será de **R\$ 3,16 (três reais e dezesseis centavos).**

CLAUSULA 5ª - DO PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado no prazo máximo de **15 (quinze) dias contados da data da medição, que será feita pela Secretaria Municipal de Educação e emissão das notas fiscais, as quais conterão a quantidade de quilômetros percorridos durante a quinquena.**

5.2 - Fica a cargo do Diretor de Transporte Escolar a emissão dos relatórios de medição das linhas.

CLAUSULA 6ª - DO PRAZO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(034) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000**



6.1 - O prazo do contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por período iguais e sucessivos respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

6.2 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8666/93 e legislação posterior.

6.3 - O prazo para início da execução dos serviços será imediato, após o recebimento da Ordem de Serviços.

6.4 - Os serviços deverão ser realizados obedecendo ao roteiro e horário, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CLAUSULA 7ª - DA FONTE DE RECURSO:

7.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FICHA: 125

101 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO

106 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)

206- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PTE)

CLAUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - Do Contratante:

a) Expedir, através da Secretaria Municipal de Educação, atestado de aferição das viagens realizadas durante cada quinzena, que servirá de instrumento de avaliação e do cumprimento das obrigações contratuais;

b) Efetuar o pagamento da forma aqui pactuada.

8.2 – Do Contratado:

a) É de inteira responsabilidade do Contratado, a execução dos serviços objeto do presente contrato, que obedecerá às determinações da Secretaria Municipal de Educação;

b) Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, ficando a cargo do contratado, a sua substituição em caso de defeito que impossibilite o transporte dos alunos, por veículo equivalente no prazo máximo de 01 (uma) hora.

c) Correrão por conta do contratado, todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.

8.3 - Considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19), o contratado deverá:

a) Disponibilizar álcool 70% no veículo do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos antes de adentrar no transporte;

b) Adquirir medidor de temperatura digital (termômetro de testa) e que seja realizada a medição de temperatura em cada aluno antes de adentrar no transporte;

c) Determinar o responsável para medir a temperatura e higienizar as mãos de cada aluno antes de adentrar no transporte;

d) É obrigatório o uso de máscara pelo motorista e pelos alunos durante todo o trajeto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000

- e) É obrigatória a desinfecção interna do veículo após cada viagem;
- f) Deve ser estabelecido um cronograma para o transporte dos estudantes para evitar aglomerações na entrada da escola;
- g) O transporte escolar deve ser organizado de forma que os veículos circulem com a metade de sua capacidade de ocupação.

CLAUSULA 9ª - DAS MULTAS:

9.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude de prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços não executados;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inexecução parcial do mesmo;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inexecução total do mesmo;
- d) multa correspondente entre o valor total porventura resultante de nova aquisição e o valor total que seria para ao adjudicatário inadimplente.

9.2 - Os atrasos injustificados na execução dos serviços sujeitará o **CONTRATADO** ao pagamento de multa por dia de atraso. O período de atraso será contado em dias corridos na seguinte proporção:

- a) atraso até 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato a ser efetuado, calculada sob o regime de juros compostos, contado o prazo a partir da data prevista para a execução dos serviços;
- b) atraso acima de 15 (quinze) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia, calculada nos termos do subitem anterior;
- c) a multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA 10ª - DA RESCISÃO:

10.1 - O contrato de prestação de serviços, poderá ser rescindido por ambas as partes, pela incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e nas formas do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, a proposta elaborada pelo **CONTRATADO** e os devidos elementos constantes do **Processo de Licitação nº 06/2021**, na modalidade **Pregão Presencial nº 01/2021**.

11.2 - Os serviços executados serão de total responsabilidade do **CONTRATADO**, principalmente quanto à documentação do veículo e do motorista, de acordo com as exigências do DETRAN.

11.3 - Os serviços executados seguirão as normas do **CONTRAN**, inclusive as de responsabilidade do motorista sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

11.4 - O **CONTRATANTE** não terá nenhuma responsabilidade quanto à legalidade do veículo, de seu motorista, sendo que qualquer multa ou danos a terceiros por acidente ou outros é de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLAUSULA 12ª - DO FORO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões originárias do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limeira do Oeste - MG, 10 de fevereiro de 2021.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALCIONE QUEIROZ DE AZAMBUJA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Jose Ricardo A. da Silva
CPF: 102.662.936-54

2) Edneia F. Brentan
CPF: 059.276.306-42

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 27/2021

O **MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 26.042.556/0001-34, com sede na Rua Pernambuco, nº 780, bairro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ENEDINO PEREIRA FILHO**, brasileiro, convivente, agropecuarista, portador do CPF nº 919.773.806-97, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 949, Centro, nesta cidade de Limeira do Oeste, estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE** e **DELMON JOSÉ DE QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF nº 919.771.006-78 e no RG nº M – 7.506.608 – SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Assuntino Lucio Leal, nº 226, bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Iturama, estado de Minas Gerais, neste ato, representado pelo senhor **VALDOMIRO ANTONIO DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF nº 576.632.386-72 e no RG nº M - 4.784.523 – SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Rio de Janeiro, nº 681, bairro Centro, nesta cidade de Limeira do Oeste, estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATADO**, celebram entre si, contrato de prestação de serviços que obedecerá às seguintes condições:

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O ANO LETIVO DE 2021, CONFORME ROTEIROS E QUILOMETRAGEM DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

1.2 - Os serviços descritos na cláusula anterior serão executados com um veículo **MARCA IMP / M. BENZ OF 1620, ESPÉCIE PASSAGEIRO ONIBUS, PLACA BXI-5186.**

1.3 - Os serviços de transporte escolar serão realizados de acordo com a cláusula 1.1 deste instrumento, **Linha 15 – P.A. RESERVA (B) / LIMEIRA DO OESTE**, com extensão de **150 (cento e cinquenta) quilômetros diários.**

1.4 - O objeto deste contrato, poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**, sem que isso implique alterações dos preços, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - O regime de execução dos serviços descritos na cláusula anterior será execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLAUSULA 3ª - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 - Os serviços previstos na cláusula 1ª deste instrumento, obedecerão ao croqui da linha para a qual foi efetuada a proposta.

CLAUSULA 4ª - DO PREÇO:

4.1-Fica estimado em **R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais)**, o valor global deste contrato, referente a **200 (duzentos) dias letivos.**

Sub - cláusula 1ª: O valor unitário por quilômetro rodado será de **R\$ 3,16 (três reais e dezesseis centavos).**

CLAUSULA 5ª - DO PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado no prazo máximo de **15 (quinze) dias contados da data da medição**, que será feita pela **Secretaria Municipal de Educação** e emissão das notas fiscais, as quais conterão a quantidade de quilômetros percorridos durante a quinzena.

5.2 - Fica a cargo do Diretor de Transporte Escolar a emissão dos relatórios de medição das linhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(034) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000**

CLAUSULA 6ª - DO PRAZO:

6.1 - O prazo do contrato será **a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021**, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por período iguais e sucessivos respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

6.2 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8666/93 e legislação posterior.

6.3 - O prazo para início da execução dos serviços **será imediato, após o recebimento da Ordem de Serviços.**

6.4 - Os serviços deverão ser realizados obedecendo ao roteiro e horário, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CLAUSULA 7ª - DA FONTE DE RECURSO:

7.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FICHA: 125

101 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO

CLAUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - Do Contratante:

a) Expedir, através da Secretaria Municipal de Educação, atestado de aferição das viagens realizadas durante cada quinzena, que servirá de instrumento de avaliação e do cumprimento das obrigações contratuais;

b) Efetuar o pagamento da forma aqui pactuada.

8.2 - Do Contratado:

a) É de inteira responsabilidade do Contratado, a execução dos serviços objeto do presente contrato, que obedecerá às determinações da Secretaria Municipal de Educação;

b) Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, ficando a cargo do contratado, a sua substituição em caso de defeito que impossibilite o transporte dos alunos, por veículo equivalente no prazo máximo de 01 (uma) hora.

c) Correrão por conta do contratado, todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.

8.3 - Considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19), o contratado deverá:

a) Disponibilizar álcool 70% no veículo do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos antes de adentrar no transporte;

b) Adquirir medidor de temperatura digital (termômetro de testa) e que seja realizada a medição de temperatura em cada aluno antes de adentrar no transporte;

c) Determinar o responsável para medir a temperatura e higienizar as mãos de cada aluno antes de adentrar no transporte;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(034) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000**

- d) É obrigatório o uso de máscara pelo motorista e pelos alunos durante todo o trajeto;
- e) É obrigatória a desinfecção interna do veículo após cada viagem;
- f) Deve ser estabelecido um cronograma para o transporte dos estudantes para evitar aglomerações na entrada da escola;
- g) O transporte escolar deve ser organizado de forma que os veículos circulem com a metade de sua capacidade de ocupação.

CLAUSULA 9ª - DAS MULTAS:

9.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude de prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços não executados;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inexecução parcial do mesmo;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inexecução total do mesmo;
- d) multa correspondente entre o valor total porventura resultante de nova aquisição e o valor total que seria para ao adjudicatário inadimplente.

9.2 - Os atrasos injustificados na execução dos serviços sujeitará o **CONTRATADO** ao pagamento de multa por dia de atraso. O período de atraso será contado em dias corridos na seguinte proporção:

- a) atraso até 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato a ser efetuado, calculada sob o regime de juros compostos, contado o prazo a partir da data prevista para a execução dos serviços;
- b) atraso acima de 15 (quinze) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia, calculada nos termos do subitem anterior;
- c) a multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA 10ª - DA RESCISÃO:

10.1 - O contrato de prestação de serviços, poderá ser rescindido por ambas as partes, pela incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e nas formas do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, a proposta elaborada pelo **CONTRATADO** e os devidos elementos constantes do **Processo de Licitação nº 06/2021**, na modalidade **Pregão Presencial nº 01/2021**.

11.2 - Os serviços executados serão de total responsabilidade do **CONTRATADO**, principalmente quanto à documentação do veículo e do motorista, de acordo com as exigências do DETRAN.

11.3 - Os serviços executados seguirão as normas do **CONTRAN**, inclusive as de responsabilidade do motorista sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

11.4 - O **CONTRATANTE** não terá nenhuma responsabilidade quanto à legalidade do veículo, de seu motorista, sendo que qualquer multa ou danos a terceiros por acidente ou outros é de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLAUSULA 12ª - DO FORO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000



12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões originárias do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limeira do Oeste - MG, 10 de fevereiro de 2021.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DELMON JOSÉ DE QUEIROZ
Valdomiro Antonio de Queiroz
CONTRATADO

Testemunhas:

1 Joze Ricardo A. da Silva
CPF: 162.662.936-55

2 Admeia F. Berton
CPF: 059.246.306-42

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 28/2021

O **MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 26.042.556/0001-34, com sede na Rua Pernambuco, nº 780, bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ENEDINO PEREIRA FILHO**, brasileiro, convivente, agropecuarista, portador do CPF nº 919.773.806-97, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 949, Centro, nesta cidade de Limeira do Oeste, estado de Minas Gerais, neste ato, denominado **CONTRATANTE** e **JAINÉ FERREIRA DA SILVA MARCOLINO**, inscrita no CPF nº 127.375.126-46, RG MG 20.313.416 - SSP/MG, residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº 1327, bairro Joamário, neste município, neste ato, denominada **CONTRATADA**, celebram entre si, contrato de prestação de serviços que obedecerá às seguintes condições:

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O ANO LETIVO DE 2021, CONFORME ROTEIROS E QUILOMETRAGEM DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

1.2 - Os serviços descritos na cláusula anterior serão executados com um veículo, **MARCA M. BENZ / BUSSCAR URBANUSS U, ESPECIE PASSAGEIRO ONIBUS, PLACA CVP – 2413.**

1.3 - Os serviços de transporte escolar serão realizados de acordo com a cláusula 1.1 deste instrumento, na **Linha 16 – LOJINHA / LIMEIRA DO OESTE**, com extensão de **148 (cento e quarenta e oito) quilômetros diários.**

1.1.4 - O objeto deste contrato, poderá sofrer acréscimos ou **supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sem que isso implique alterações dos preços, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 65 da Lei 8.666/93.**

CLAUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - O regime de execução dos serviços descritos na cláusula anterior será execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLAUSULA 3ª – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 - Os serviços previstos na cláusula 1ª deste instrumento, obedecerão ao croqui da linha para a qual foi efetuada a proposta.

CLAUSULA 4ª - DO VALOR:

4.1 - Fica estimado em **R\$ 93.536,00 (Noventa e três mil e quinhentos e trinta e seis reais)**, o valor global deste contrato, referente a **200 (duzentos) dias letivos.**

Sub - cláusula 1ª: O valor unitário por quilômetro rodado será de **R\$ 3,16 (Três reais e dezesseis centavos).**

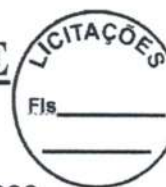
CLAUSULA 5ª - DO PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado no prazo máximo de **15 (quinze) dias contados da data da medição, que será feita pela Secretaria Municipal de Educação e emissão das notas fiscais, as quais conterão a quantidade de quilômetros percorridos durante a quinzena.**

5.2 - Fica a cargo do Diretor de Transporte Escolar a emissão dos relatórios de medição das linhas.

CLAUSULA 6ª - DO PRAZO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(034) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000**

6.1 - O prazo do contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por período iguais e sucessivos respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

6.2 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8666/93 e legislação posterior.

6.3 - O prazo para início da execução dos serviços será imediato, após o recebimento da Ordem de Serviços.

6.4 – Os serviços deverão ser realizados obedecendo ao roteiro e horário, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CLAUSULA 7ª - DA FONTE DE RECURSO:

7.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FICHA: 125

101 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO

CLAUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - Do Contratante:

a) Expedir, através da Secretaria Municipal de Educação, atestado de aferição das viagens realizadas durante cada quinzena, que servirá de instrumento de avaliação e do cumprimento das obrigações contratuais;

b) Efetuar o pagamento da forma aqui pactuada.

8.2 – Da Contratada:

a) É de inteira responsabilidade da Contratada, a execução dos serviços objeto do presente contrato, que obedecerá às determinações da Secretaria Municipal de Educação;

b) Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, ficando a cargo da contratada, a sua substituição em caso de defeito que impossibilite o transporte dos alunos, por veículo equivalente no prazo máximo de 01 (uma) hora.

c) Correrão por conta da contratada, todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.

8.3 - Considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19), a contratada deverá:

a) Disponibilizar álcool 70% no veículo do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos antes de adentrar no transporte;

b) Adquirir medidor de temperatura digital (termômetro de testa) e que seja realizada a medição de temperatura em cada aluno antes de adentrar no transporte;

c) Determinar o responsável para medir a temperatura e higienizar as mãos de cada aluno antes de adentrar no transporte;

d) É obrigatório o uso de máscara pelo motorista e pelos alunos durante todo o trajeto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(034) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000**

- e) É obrigatória a desinfecção interna do veículo após cada viagem;
- f) Deve ser estabelecido um cronograma para o transporte dos estudantes para evitar aglomerações na entrada da escola;
- g) O transporte escolar deve ser organizado de forma que os veículos circulem com a metade de sua capacidade de ocupação.

CLAUSULA 9ª - DAS MULTAS:

9.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude de prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços não executados;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inexecução parcial do mesmo;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inexecução total do mesmo;
- d) multa correspondente entre o valor total porventura resultante de nova aquisição e o valor total que seria para ao adjudicatário inadimplente;

9.2 - Os atrasos injustificados na execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa por dia de atraso. O período de atraso será contado em dias corridos na seguinte proporção:

- a) atraso até 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato a ser efetuado, calculada sob o regime de juros compostos, contado o prazo a partir da data prevista para a execução dos serviços;
- b) atraso acima de 15 (quinze) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia, calculada nos termos do subitem anterior;
- c) a multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA 10ª - DA RESCISÃO:

10.1 - O contrato de prestação de serviços, poderá ser rescindido por ambas as partes, pela incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e nas formas do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, a proposta elaborada pela **CONTRATADA** e os devidos elementos constantes do **Processo de Licitação nº 06/2021**, na modalidade **Pregão Presencial nº 01/2021**.

11.2 - Os serviços executados serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto à documentação do veículo e do motorista, de acordo com as exigências do DETRAN.

11.3 - Os serviços executados seguirão as normas do **CONTRAN**, inclusive as de responsabilidade do motorista sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

11.4 - O **CONTRATANTE** não terá nenhuma responsabilidade quanto à legalidade do veículo, de seu motorista, sendo que qualquer multa ou danos a terceiros por acidente ou outros é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLAUSULA 12ª - DO FORO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

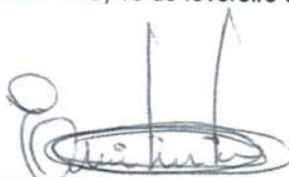
Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000



12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões originárias do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

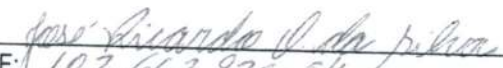
E por assim estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

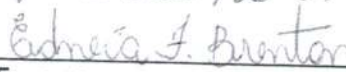
Limeira do Oeste - MG, 10 de fevereiro de 2021.


ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


JAINE FERREIRA DA SILVA MARCOLINO
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
CPF: 102.662.936-54

2) 
CPF: 059.276.306-42

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 29/2021

O **MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 26.042.556/0001-34, com sede na Rua Pernambuco, nº 780, bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ENEDINO PEREIRA FILHO**, brasileiro, convivente, agropecuarista, portador do CPF nº 919.773.806-97, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 949, Centro, nesta cidade de Limeira do Oeste, estado de Minas Gerais, neste ato, denominado **CONTRATANTE** e **REGINA BIGOLI DE SOUZA**, brasileira, solteira, motorista, inscrita no CPF nº 079.210.926-08 e RG MG – 14.480.431 - SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Paraná, nº 819, bairro Centro, neste município de Limeira do Oeste, estado de Minas Gerais, denominada **CONTRATADA**, celebram entre si, contrato de prestação de serviços que obedecerá às seguintes condições:

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O ANO LETIVO DE 2021, CONFORME ROTEIROS E QUILOMETRAGEM DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

1.2 - Os serviços descritos na cláusula anterior serão executados com um veículo, **MARCA M.BENZ / MPOLO VIALE U, ESPÉCIE PASSAGEIRO ONIBUS, PLACA EGJ-8558.**

1.3 - Os serviços de transporte escolar serão realizados de acordo com a cláusula 1.1 deste instrumento, na **Linha 17 – P.A RESERVA / E.M.HONORIO**, com extensão de **148 (cento e quarenta e oito) quilômetros diários.**

1.4 - O objeto deste contrato, poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sem que isso implique alterações dos preços, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - O regime de execução dos serviços descritos na cláusula anterior será execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLAUSULA 3ª - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 - Os serviços previstos na cláusula 1ª deste instrumento, obedecerão ao croqui da linha para a qual foi efetuada a proposta.

CLAUSULA 4ª - DO VALOR:

4.1 - Fica estimado em **R\$ 93.536,00 (noventa e três mil e quinhentos e trinta e seis reais)**, o valor global deste contrato, referente a **200 (duzentos) dias letivos.**

Sub - cláusula 1ª: O valor unitário por quilômetro rodado será de **R\$ 3,16 (três reais e dezesseis centavos).**

CLAUSULA 5ª - DO PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado no prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da data da medição, que será feita pela **Secretaria Municipal de Educação** e emissão das notas fiscais, as quais conterão a quantidade de quilômetros percorridos durante a quinzena.

5.2 - Fica a cargo do Diretor de Transporte Escolar a emissão dos relatórios de medição das linhas.

CLAUSULA 6ª - DO PRAZO:


Regina

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(034) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000**



6.1 - O prazo do contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por período iguais e sucessivos respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

6.2 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8666/93 e legislação posterior.

6.3 - O prazo para início da execução dos serviços será imediato, após o recebimento da Ordem de Serviços.

6.4 - Os serviços deverão ser realizados obedecendo ao roteiro e horário, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CLAUSULA 7ª - DA FONTE DE RECURSO:

7.1-As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FICHA: 125

101 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO

245 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE).

CLAUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - Do Contratante:

a) Expedir, através da Secretaria Municipal de Educação, atestado de aferição das viagens realizadas durante cada quinzena, que servirá de instrumento de avaliação e do cumprimento das obrigações contratuais;

b) Efetuar o pagamento da forma aqui pactuada.

8.2 – Da Contratada:

a) É de inteira responsabilidade da Contratada, a execução dos serviços objeto do presente contrato, que obedecerá às determinações da Secretaria Municipal de Educação;

b) Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, ficando a cargo da contratada, a sua substituição em caso de defeito que impossibilite o transporte dos alunos, por veículo equivalente no prazo máximo de 01 (uma) hora.

c) Correrão por conta da contratada, todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.

8.3 - Considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19), a contratada deverá:

a) Disponibilizar álcool 70% no veículo do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos antes de adentrar no transporte;

b) Adquirir medidor de temperatura digital (termômetro de testa) e que seja realizada a medição de temperatura em cada aluno antes de adentrar no transporte;

c) Determinar o responsável para medir a temperatura e higienizar as mãos de cada aluno antes de adentrar no transporte;

d) É obrigatório o uso de máscara pelo motorista e pelos alunos durante todo o trajeto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000



- e) É obrigatória a desinfecção interna do veículo após cada viagem;
- f) Deve ser estabelecido um cronograma para o transporte dos estudantes para evitar aglomerações na entrada da escola;
- g) O transporte escolar deve ser organizado de forma que os veículos circulem com a metade de sua capacidade de ocupação.

CLAUSULA 9ª - DAS MULTAS:

9.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude de prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços não executados;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inexecução parcial do mesmo;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inexecução total do mesmo;
- d) multa correspondente entre o valor total porventura resultante de nova aquisição e o valor total que seria para ao adjudicatário inadimplente.

9.2 - Os atrasos injustificados na execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa por dia de atraso. O período de atraso será contado em dias corridos na seguinte proporção:

- a) atraso até 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato a ser efetuado, calculada sob o regime de juros compostos, contado o prazo a partir da data prevista para a execução dos serviços;
- b) atraso acima de 15 (quinze) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia, calculada nos termos do subitem anterior;
- c) a multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA 10ª - DA RESCISÃO:

10.1 - O contrato de prestação de serviços, poderá ser rescindido por ambas as partes, pela incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e nas formas do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, a proposta elaborada pela **CONTRATADA** e os devidos elementos constantes do **Processo de Licitação nº 06/2021**, na modalidade **Pregão Presencial nº 01/2021**.

11.2 - Os serviços executados serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto à documentação do veículo e do motorista, de acordo com as exigências do DETRAN.

11.3 - Os serviços executados seguirão as normas do **CONTRAN**, inclusive as de responsabilidade do motorista sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

11.4 - O **CONTRATANTE** não terá nenhuma responsabilidade quanto à legalidade do veículo, de seu motorista, sendo que qualquer multa ou danos a terceiros por acidente ou outros é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLAUSULA 12ª - DO FORO:

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões originárias do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000



E por assim estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limeira do Oeste - MG, 10 de fevereiro de 2021.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

REGINA BIGOLI DE SOUZA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Ricardo L. da Silva
CPF: 102.662.936-54

2) Edmeia F. Brenton
CPF: 059.246.306-42